

1. Identificação da área requisitante

Nome do requerente:

Marcos Vieira Farias

Lotação:

Divisão Especial de Inteligência Cibernética

Matrícula:

4749

E-mail:

marcos.farias@mprj.mp.br

Telefone:

2122928459

2. Identificação do integrante requisitante

Nome:

Marcos Vieira Farias

Lotação:

Divisão Especial de Inteligência Cibernética

Matrícula:

4749

E-mail:

marcos.farias@mprj.mp.br

Telefone:

2122928459

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024 e seus anexos, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Estou de acordo

3. Alinhamento estratégico

Objetivos estratégicos do requisitante:

Suprir a necessidade de ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética.

Aquisição prevista no PAC/PDTI?

Sim

Identificação no PAC/PDTI:

-

4. Necessidade da contratação:

Aparelhar a DEIC/CSI com softwares forenses atualizados com funcionalidades aptas a tratar grandes volumes de dados de forma rápida, correlacionando as informações de várias fontes, tanto dos dispositivos eletrônicos como em dados armazenados na nuvem e na Internet para obter evidências e provas auxiliando desta forma a elucidação de crimes; e, também, de modo relevante, no sentido de

manter atualizado e plenamente operacional o acervo tecnológico já adquirido ao longo de sua existência.

5. Resultados a serem alcançados com a contratação:

Conferir maior celeridade e eficiência ao desenvolvimento das atividades periciais no âmbito da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), sobretudo considerando o aumento exponencial de mídias digitais e dispositivos eletrônicos arrecadados a partir do cumprimento de mandados de busca e apreensão submetidos à análise nos últimos anos, além de viabilizar que os trabalhos periciais acompanhem a evolução tecnológica, permitindo a integração com inteligência artificial e recursos avançados que auxiliem ao trabalho persecutório do MPRJ.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VIEIRA FARIAS, Diretor da Divisão Especial de Inteligência Cibernética**, em 21/10/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4903307** e o código CRC **B1D7CAAF**.



INFORMAÇÃO

Sr. Coordenador,

Com os cordeais cumprimentos de costume, venho respeitosamente informar que foi elaborado Documento de Formalização da Demanda (4903307), com o escopo de viabilizar ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics.

A aquisição possui previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a presente contratação tem por objetivo dotar a Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/CSI) de softwares forenses atualizados, com funcionalidades capazes de processar grandes volumes de dados de forma ágil e correlacionar informações provenientes de múltiplas fontes, sejam dispositivos eletrônicos, dados em nuvem ou na Internet, visando à obtenção de evidências que subsidiem a elucidação de crimes. A medida busca assegurar a atualização e a plena operacionalidade do acervo tecnológico existente, proporcionando maior eficiência e celeridade às atividades periciais, em razão do aumento significativo de mídias digitais e dispositivos eletrônicos arrecadados em mandados de busca e apreensão, bem como garantir a compatibilidade das ferramentas com tecnologias emergentes, a exemplo da inteligência artificial e de recursos avançados de análise de dados, que contribuem para o aprimoramento das ações investigativas e persecutórias desenvolvidas pelo MPRJ.

Em cumprimento ao art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, sugiro a remessa do presente expediente à Secretaria-Geral para ciência e posterior envio à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, com vistas à constituição formal da Equipe de Planejamento da Contratação pelos servidores abaixo indicados:

1. Integrante Requisitante: Marcos Vieira Farias (matrícula 4749);
2. Integrante Técnico: Gabriel da Silva Rezende (matrícula 8156) e Jakson Costa Veloso (matrícula 9033);
3. Integrantes Administrativos: Aline Gorni Lyra (matrícula 5690) e Marcelli de Lima Pereira (matrícula 8001333).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLI DE LIMA PEREIRA, Servidor**, em 21/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4913781** e o código CRC **C228B947**.



OFÍCIO

Assunto Ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Documento de Formalização da Demanda (DFD), que tem por objetivo a ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics.

O pedido alinha-se à necessidade de fortalecimento institucional, no sentido de incrementar as ações de segurança e inteligência, por meio da modernização das ferramentas tecnológicas empregadas.

Ante o exposto, venho requerer ciência de Vossa Excelência acerca do teor do documento acostado e posterior encaminhamento à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), para análise e designação formal da equipe de planejamento da contratação, pugnando, desde já, pela restituição dos autos à Assessoria de Convênios e Contratos desta Coordenadoria de Segurança e Inteligência, para fins de instrução.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO MORENO LOMBA, Promotor de Justiça**, em 22/10/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4913931** e o código CRC **5CAEEE94**.



DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa deflagrado pela Assessoria de Convênios e Contratos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (ACC/CSI), subscrito pela Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), através do Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 4903307, por meio do qual a ACC/CSI solicita ***“ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética”***.

Vieram os autos a partir do documento SGMP n.º 4919598, para designação da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme indicado no documento n.º 4913781, em cumprimento ao art. 9º, § 2º da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024.

Pelo exposto, INSTITUO a Equipe de Planejamento da Contratação, a ser contratada, com a seguinte composição:

1. Integrante Requisitante: **Marcos Vieira Farias** - matrícula 4749;
2. Integrante Técnico: **Gabriel da Silva Rezende** - matrícula 8156 e **Jakson Costa Velôso**, matrícula 9033; e
3. Integrante Administrativo: **Aline Gorni Lyra** - matrícula 5690 e Marcelli de Lima Pereira, matrícula 8001333.

Em prosseguimento, retornem os autos **Assessoria de Convênios e Contratos** (ACC), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), para que dê início à fase de planejamento da Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DENIS DE SOUZA NUNES**, **Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação**, em 19/11/2025, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5017400** e o código CRC **589A96C3**.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MPRJ

CSI

Processo Administrativo nº 20.22.0001.0075052.2025-33

COORDENADORIA DE
SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Aquisição de licenças da solução de forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics e contratação de serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento.



COORDENADORIA DE
SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Av. General Justo, nº 375, 5º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Ed. Bay View - Telefone: (21) 2215-8732
E-mail: csi.contratos@mprj.mp.br



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar os aspectos relacionados à demanda de de licenças da solução de forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, além da contratação de serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento, bem como identificar a solução que se afigure mais adequada sob a ótica dos princípios que norteiam as contratações públicas relacionados no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dentre as atribuições afetas à Divisão Especial de Inteligência Cibernética da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (DEIC/CSI), destacam-se a realização de atividades de inteligência cibernética, análise forense digital e apoio técnico-investigativo, bem como a execução de ações voltadas à identificação, extração, preservação, processamento e análise de dados oriundos de dispositivos e sistemas computacionais, com o objetivo de produzir conhecimentos e elementos técnicos de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual a modernização e atualização das ferramentas tecnológicas atualmente empregadas pela unidade afiguram-se medidas de extrema relevância sob o viés da eficiência operacional e da adequada consecução de suas atividades institucionais.

2.2. Em 2019, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro adquiriu quatro licenças da solução Magnet Axiom, desenvolvida pela Magnet Forensics e fornecida pela empresa TechBiz Forense Digital Ltda.

2.3. Em razão da relevância estratégica da ferramenta para as atividades especializadas do Laboratório de Forense Digital, o contrato foi renovado em 2022. A plataforma mostra-se indispensável por concentrar, em ambiente único, recursos avançados destinados à coleta, análise e compartilhamento de evidências digitais, destacando-se pela capacidade de processar dados e artefatos complexos oriundos da internet, de forma integrada, em computadores (Windows e macOS), dispositivos móveis (Android e iOS) e serviços em nuvem (Cloud).



2.4. Todavia, avaliação técnica realizada em 2025 demonstrou que a manutenção do atual modelo de licenciamento perpétuo deixou de atender de maneira satisfatória aos interesses institucionais. A fabricante descontinuou a comercialização de licenças perpétuas e passou a disponibilizar as atualizações mais relevantes da solução — inclusive funcionalidades essenciais de Inteligência Artificial voltadas à automação e triagem de dados — exclusivamente no formato de subscrição (assinatura). Em consequência, a versão atualmente utilizada pela DEIC encontra-se tecnologicamente defasada, sem suporte às novas funcionalidades e recursos, circunstância que evidencia a necessidade de migração do modelo de contratação, a fim de restabelecer a eficiência das atividades investigativas.

2.5. Paralelamente, o volume e a complexidade das informações coletadas e analisadas expandiram-se significativamente desde 2019, tornando insuficiente o quantitativo de quatro licenças até então disponível. Esse cenário de crescente demanda ensejou o reforço do quadro de pessoal da CI2 deste Ministério Público, gerando a necessidade imediata de disponibilização de ferramentas adequadas aos novos servidores para o pleno desempenho de suas atribuições. Nesse contexto, revela-se imprescindível a ampliação do acervo tecnológico mediante a aquisição de 10 (dez) licenças da solução Magnet AXIOM Premier, quantitativo dimensionado para adequar a infraestrutura do Laboratório ao aumento da carga de trabalho institucional e, simultaneamente, atender à necessidade específica de 2 (duas) licenças apontada pelo CYBERGAECO.

2.6. No que se refere ao planejamento contratual, propõe-se prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, superior ao período ordinário de 12 (doze) meses, estratégia que assegura a atualização contínua da solução tecnológica diante da rápida evolução das ferramentas de forense digital. Ademais, a unificação do prazo de vencimento das licenças proporciona maior eficiência administrativa na gestão de garantias, suporte técnico e controle contratual.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível ao fortalecimento da capacidade estratégica e operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente para assegurar a efetividade das ações conduzidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, em consonância com as melhores práticas de segurança institucional e



tecnologia aplicada à investigação digital.

3. UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/CSI).

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Conforme demanda apresentada pelo órgão requisitante, faz-se necessária a aquisição de 30 (trinta) licenças de uso anual do Software Magnet AXIOM Premier, com 36 (trinta e seis) meses de suporte de atualização tecnológica e 01 (uma) turma de treinamento Magnet AX250 - Presencial – Pacote para 10 alunos

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução de software a ser contratada deverá contemplar suporte técnico e atualização tecnológica durante todo o período de vigência contratual, visando a assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e confiabilidade operacional da ferramenta.

5.2. O software deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, observando padrões de qualidade, compatibilidade, desempenho e segurança aplicáveis à solução contratada.

5.3. Deverão ser estabelecidos critérios claros de responsabilidade da contratada quanto à correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades, vícios e demais problemas relacionados ao funcionamento da solução, incluindo suporte técnico e disponibilização de atualizações necessárias ao adequado desempenho do software.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado realizado evidenciou que não foram identificadas outras soluções capazes de atender, de forma integral, aos requisitos técnicos e operacionais definidos pela unidade requisitante, especialmente no que se refere às funcionalidades especializadas de análise e processamento forense digital exigidas para o adequado desempenho das atividades



institucionais.

6.2. Verificou-se que o software Magnet AXIOM possui características técnicas específicas e recursos avançados compatíveis com as necessidades da Administração, não sendo identificadas, durante a pesquisa empreendida, soluções equivalentes aptas a proporcionar o mesmo nível de integração, compatibilidade, desempenho e abrangência funcional requerido pela área demandante.

6.3. Adicionalmente, foram consideradas as variáveis relacionadas ao ciclo de vida da solução, tais como atualização tecnológica contínua, suporte técnico especializado, compatibilidade com as ferramentas atualmente utilizadas, confiabilidade operacional, evolução tecnológica e mitigação de riscos de obsolescência, concluindo-se que a solução pretendida representa a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda institucional. Dessa forma, resta justificada a contratação da atualização do software Magnet AXIOM Premier, fornecida com exclusividade pela empresa TechBiz Forense Digital, por se tratar da única solução apta a atender plenamente às necessidades técnicas e operacionais da unidade requisitante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O Magnet AXIOM Premier é uma solução especializada em perícia e investigação forense digital, destinada à extração, processamento, análise e recuperação de dados provenientes de dispositivos eletrônicos, mídias digitais e serviços em nuvem.

7.2. A ferramenta possibilita a identificação, organização e correlação de evidências digitais, permitindo a análise de arquivos, mensagens, registros de navegação, imagens, vídeos, aplicativos e demais artefatos computacionais relevantes para atividades investigativas e periciais.

7.3. A solução contempla recursos avançados de processamento forense, atualização tecnológica contínua e suporte técnico especializado, contribuindo para maior eficiência, confiabilidade e celeridade na execução das atividades institucionais relacionadas à análise de



evidências digitais.

7.4. O Magnet AXIOM Premier é composto por um conjunto integrado de módulos e funcionalidades voltados à perícia e investigação forense digital, abrangendo:

- Ferramenta de extração e processamento de evidências digitais provenientes de computadores, dispositivos móveis, mídias removíveis e serviços em nuvem;
- Recursos de análise e correlação de dados, permitindo a identificação de vínculos, atividades e artefatos relevantes à investigação;
- Mecanismos de recuperação e interpretação de arquivos, mensagens, imagens, vídeos, históricos de navegação, registros de aplicativos e demais vestígios digitais;
- Funcionalidades de geração de relatórios periciais e exportação de resultados;
- Sistema de atualização tecnológica contínua, destinado à manutenção da compatibilidade com novos dispositivos, sistemas operacionais e aplicativos;
- Suporte técnico especializado fornecido pelo fabricante ou representante autorizado.

7.5. A solução opera de forma integrada, proporcionando maior eficiência, segurança e confiabilidade às atividades de análise forense digital desempenhadas pela Administração.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Considerando as justificativas que conduziram à escolha do objeto tratado no presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se a hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

8.2. A esse propósito, é importante registrar que a sociedade empresarial TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA é detentora exclusiva dos direitos de comercialização, ponto de contato para suporte técnico, assistência com políticas de garantia, processos de renovação e atualizações da Solução MAGNET AXIOM, produto que é fabricado pela empresa MAGNET FORESICS, conforme



consta no Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), consoante preceitua o §1º, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.514.913,52 (Três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da proposta comercial acostada aos autos do procedimento de gestão administrativa referenciado no presente documento.

Produto	Unidade	Qtd	Tipo	Doc. Fiscal	Preço Un.	Subtotal
Magnet AXIOM Premier - Atualização de SW	Licença de Uso Anual	30	Software	NFSE	R\$ 113.245,88	R\$ 3.397.376,40
Treinamento Magnet AX250 - Presencial - Pacote para 10 Alunos	Turma	1	Serviço	NFSE	R\$ 117.537,12	R\$ 117.537,12
Valor Total:						R\$ 3.514.913,52

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O não parcelamento do objeto encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se tecnicamente justificável em razão da interdependência existente entre os itens que compõem a contratação, uma vez que o treinamento especializado Magnet AX250 destina-se especificamente à capacitação operacional dos servidores para utilização da solução Magnet AXIOM Premier. Nesse contexto, a execução dissociada dos itens poderá comprometer a adequada implementação da ferramenta, a padronização dos procedimentos técnicos e a plena transferência de conhecimento necessária à correta operação da plataforma. Ademais, a contratação conjunta assegura compatibilidade técnica entre os serviços, integração entre



suporte e capacitação, maior eficiência administrativa na gestão contratual e mitigação de riscos operacionais decorrentes da eventual contratação de fornecedores distintos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A partir do presente estudo, foi possível estimar, sob os aspectos da economicidade, continuidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis, que a contratação da atualização do software Magnet AXIOM Premier proporcionará o fortalecimento das atividades de inteligência, investigação e análise forense digital desenvolvidas pela DEIC/CSI do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

12.2. A solução permitirá maior eficiência no processamento e correlação de evidências digitais, além da manutenção da compatibilidade tecnológica com novos dispositivos, sistemas operacionais e aplicações, assegurando maior confiabilidade, celeridade e efetividade às atividades institucionais da unidade demandante.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria SGMP n.º 308, de 25 de junho de 2019.

14. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

14.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da CSI/MPRJ para o exercício de 2026 e está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais relacionados ao fortalecimento das atividades de inteligência, investigação e perícia forense digital desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

14.2. A contratação da atualização do software Magnet AXIOM Premier visa assegurar a continuidade operacional da solução atualmente utilizada pela Administração, bem como a



manutenção da compatibilidade tecnológica, do suporte especializado e do acesso a novos recursos e funcionalidades necessários à análise de evidências digitais.

14.3. A solução contribui diretamente para o aprimoramento da capacidade investigativa institucional, promovendo maior eficiência, confiabilidade e celeridade na execução das atividades relacionadas à coleta, processamento e análise de dados forenses digitais, em benefício do interesse público e da efetividade das ações institucionais.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO

15.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de quaisquer providências prévias à contratação.

16. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após análise das necessidades institucionais, dos aspectos técnicos da solução, dos benefícios operacionais esperados e dos requisitos relacionados à continuidade das atividades de perícia e investigação digital, a equipe de planejamento da contratação concluiu que a atualização do software Magnet AXIOM Premier mostra-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento das demandas da Administração.

16.2. A contratação permitirá a manutenção da capacidade operacional da solução atualmente utilizada pela CSI/MPRJ, assegurando atualização tecnológica contínua, compatibilidade com novos dispositivos e aplicações, suporte técnico especializado e aprimoramento das funcionalidades de análise forense digital.

16.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais relacionadas às atividades de inteligência, investigação e análise de evidências digitais.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrantes

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Marcos Vieira Farias Integrante Requisitante DEIC/CSI Matr. 4749 marcos.farias@mprj.mp.br	Gabriel da Silva Rezende Integrante Técnico DEIC/CSI Matr. 8156 gabriel.rezende@mprj.mp.br	Aline Gorni Lyra Integrante Administrativo ACC/CSI Matrícula: 5690 aline.lyra@mprj.mp.br
	Jakson Costa Velôso Integrante Técnico DEIC/CSI Matr. 9033 jakson.veloso@mprj.mp.br	Marcelli de Lima Pereira Integrante Administrativo ACC/CSI Matrícula: 8001333 marcelli.pereira @mprj.mp.br

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

Marcelli de Lima Pereira

Integrante Administrativo

ACC/CSI – Mat. 8001333

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**COORDENADORIA DE
SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**

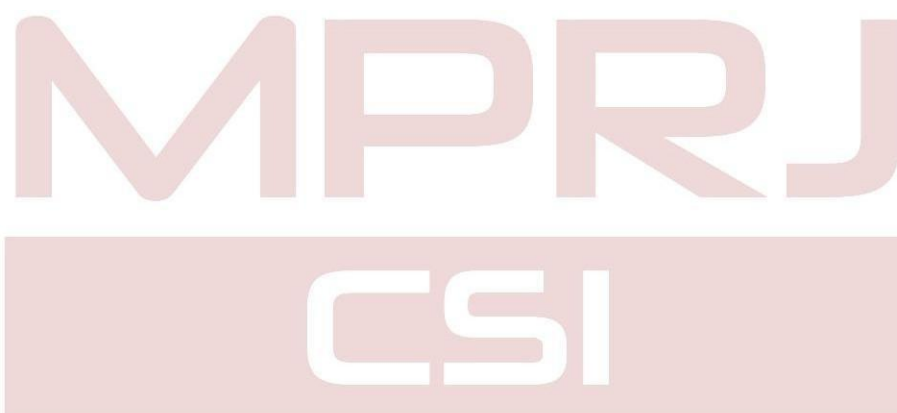
Av. General Justo, nº 375, 5º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Ed. Bay View - Telefone: (21) 2215-8732
E-mail: csi.contratos@mprj.mp.br



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA



Processo Administrativo nº 20.22.0001.0075052.2025-33

**COORDENADORIA DE
SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**

Aquisição de licenças da solução de forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics e contratação de serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento.

1

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência se destina à aquisição de licenças da solução de forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, além da contratação de serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento, conforme especificações, condições e quantidades definidas neste documento, conforme especificações, condições e quantidades definidas neste documento, sob a ótica dos princípios que norteiam as contratações públicas relacionados no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. A pretensa contratação será processada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução pretendida.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação trazida à análise possui o escopo precípua de promover a modernização e o aprimoramento do parque tecnológico atualmente empregado por esta Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

2.2. Dentre as atribuições afetas à Divisão Especial de Inteligência Cibernética da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (DEIC/CSI), destacam-se a realização de atividades de inteligência cibernética, análise forense digital e apoio técnico-investigativo, bem como a execução de ações voltadas à identificação, extração, preservação, processamento e análise de dados oriundos de dispositivos e sistemas computacionais, com o objetivo de produzir conhecimentos e elementos técnicos de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual a modernização e atualização das ferramentas tecnológicas atualmente empregadas pela unidade afiguram-se medidas de extrema



relevância sob o viés da eficiência operacional e da adequada consecução de suas atividades institucionais.

2.3. Em 2019, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro adquiriu quatro licenças da solução Magnet Axiom, desenvolvida pela Magnet Forensics e fornecida pela empresa TechBiz Forense Digital Ltda. Em razão da relevância estratégica da ferramenta para as atividades especializadas do Laboratório de Forense Digital, o contrato foi renovado em 2022. A plataforma mostra-se indispensável por concentrar, em ambiente único, recursos avançados destinados à coleta, análise e compartilhamento de evidências digitais, destacando-se pela capacidade de processar dados e artefatos complexos oriundos da internet, de forma integrada, em computadores (Windows e macOS), dispositivos móveis (Android e iOS) e serviços em nuvem (Cloud).

2.4. Todavia, avaliação técnica realizada em 2025 demonstrou que a manutenção do atual modelo de licenciamento perpétuo deixou de atender de maneira satisfatória aos interesses institucionais. A fabricante descontinuou a comercialização de licenças perpétuas e passou a disponibilizar as atualizações mais relevantes da solução — inclusive funcionalidades essenciais de Inteligência Artificial voltadas à automação e triagem de dados — exclusivamente no formato de subscrição (assinatura). Em consequência, a versão atualmente utilizada pela DEIC encontra-se tecnologicamente defasada, sem suporte às novas funcionalidades e recursos, circunstância que evidencia a necessidade de migração do modelo de contratação, a fim de restabelecer a eficiência das atividades investigativas.

2.5. Paralelamente, o volume e a complexidade das informações coletadas e analisadas expandiram-se significativamente desde 2019, tornando insuficiente o quantitativo de quatro licenças até então disponível. Esse cenário de crescente demanda ensejou o reforço do quadro de pessoal da CI2 deste Ministério Público, gerando a necessidade imediata de disponibilização de ferramentas adequadas aos novos servidores para o pleno desempenho de suas atribuições. Nesse contexto, revela-se imprescindível a ampliação do acervo tecnológico mediante a aquisição de 10 (dez) licenças da solução Magnet AXIOM Premier, quantitativo dimensionado para adequar a infraestrutura do Laboratório ao aumento da carga de trabalho institucional e, simultaneamente, atender à necessidade específica de 2 (duas) licenças apontada

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

pelo CYBERGAECO.

2.6. No que se refere ao planejamento contratual, propõe-se prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, superior ao período ordinário de 12 (doze) meses, estratégia que assegura a atualização contínua da solução tecnológica diante da rápida evolução das ferramentas de forense digital. Ademais, a unificação do prazo de vencimento das licenças proporciona maior eficiência administrativa na gestão de garantias, suporte técnico e controle contratual.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível ao fortalecimento da capacidade estratégica e operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente para assegurar a efetividade das ações conduzidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, em consonância com as melhores práticas de segurança institucional e tecnologia aplicada à investigação digital.

2.8. DA NÃO OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.8.1. Uma vez que os estudos realizados pela equipe técnica permitiram concluir, com exatidão, acerca do quantitativo demandado pelo órgão requisitante, a aquisição que ora se pretende promover não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 2º da Resolução GPGJ n.º 2.589/2024, que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE SOLUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Magnet Axiom Premier, com suporte de atualização tecnológica.	10*	ANO	30
2	Treinamento Magnet AX250 - Presencial	01*	UN	10

4

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

** Referente a 10 (dez) unidades de licença com 36 (trinta e seis) meses de suporte de atualização tecnológica.*

** Referente a um pacote para 10 (dez) alunos.*

3.1. Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior, prevalecerão as Especificações Técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência, acompanhadas da Memória de Cálculo, contida no Anexo II.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1.1. O não parcelamento do objeto encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se tecnicamente justificável em razão da interdependência existente entre os itens que compõem a contratação, uma vez que o treinamento especializado Magnet AX250 destina-se especificamente à capacitação operacional dos servidores para utilização da solução Magnet AXIOM Premier. Nesse contexto, a execução dissociada dos itens poderá comprometer a adequada implementação da ferramenta, a padronização dos procedimentos técnicos e a plena transferência de conhecimento necessária à correta operação da plataforma. Ademais, a contratação conjunta assegura compatibilidade técnica entre os serviços, integração entre suporte e capacitação, maior eficiência administrativa na gestão contratual e mitigação de riscos operacionais decorrentes da eventual contratação de fornecedores distintos.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

4.2.1. O prazo para a entrega do material será de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.



4.3. LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. O software deve ser fornecido em sua versão mais recente e adequado ao modelo de licenciamento previsto para uso pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

4.3.2. Na hipótese de entrega por meio virtual, o fornecedor deverá, no prazo definido para entrega, entrar em contato com o fiscal do contrato por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço ci2.deic@mprj.mp.br, com cópia para csi.contratos@mprj.mp.br.

4.3.3. O prazo estabelecido inclui a disponibilização do link, no portal do fabricante, para download do software.

4.3.4. A contratada deverá disponibilizar o endereço do website (link) para que seja feita a ativação e renovação das licenças do software MAGNET AXIOM. No caso de envio de chaves de acesso, essas deverão ser enviadas ao fiscal do contrato, a ser indicado pelo contratante, através dos endereços de e-mail anteriormente indicados.

4.3.5. A contratada deverá prestar todas as informações e apoios, administrativos e técnicos, necessários para ativação, consumo e configuração do objeto contratados, incluindo o suporte técnico à equipe do MPRJ.

4.3.6. O ônus de entregar o link de acesso, o software disponibilizado para download, bem como as chaves de acesso é exclusivo da contratada. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade ao MPRJ e a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela contratada.

4.3.7. Todas as despesas decorrentes da execução da cláusula de garantia serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

4.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



4.4.1. Deverão ser fornecidos, online, no idioma português ou inglês, todas as informações sobre o produto, instruções para instalação, configuração, operação e administração, bem como o entendimento completo de todos os requisitos e funcionalidades dos serviços contratados.

4.4.2. Deverão ser disponibilizadas, em meio eletrônico e no idioma português ou inglês, todas as informações necessárias à instalação, configuração, operação, administração e utilização da solução contratada, bem como ao pleno entendimento de suas funcionalidades e requisitos técnicos.

4.4.3. Todas as licenças fornecidas deverão ser novas, originais e correspondentes à versão mais atual disponibilizada pelo fabricante na data da disponibilização da solução.

4.4.4. Serão impugnadas pelo MPRJ as licenças, serviços de suporte ou atualizações que não satisfaçam às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.5. A disponibilização das licenças e respectivos acessos deverá ocorrer acompanhada da correspondente Nota Fiscal e de cópia da Nota de Empenho.

4.4.6. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento caberá à equipe de fiscalização do contrato.

4.4.7. O recebimento da solução não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao perfeito funcionamento das licenças, atualizações e serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades, falhas ou incompatibilidades identificadas durante sua utilização.

4.4.8. O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

4.4.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a disponibilização das licenças e dos acessos correspondentes ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;



4.4.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove a adequação da solução aos requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto ao quantitativo de licenças, funcionalidades contratadas e regularidade do suporte e atualização tecnológica.

4.4.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada decorrente de vícios técnicos, falhas de funcionamento, incompatibilidades ou desconformidades da solução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente.

4.4.10. A solução deverá ser disponibilizada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo todos os itens discriminados neste Termo de Referência, bem como de cópia da Nota de Empenho.

4.4.11. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento será realizado por servidor designado para esse fim, com base nas informações constantes do Termo de Aceitação.

4.4.12. Deverão ser fornecidas, durante toda a vigência contratual, as atualizações tecnológicas, correções, melhorias e novas versões disponibilizadas pelo fabricante, observados os padrões originais da solução contratada.

4.4.13. Serão impugnados pelo MPRJ os serviços de suporte técnico e atualização tecnológica que não atendam às condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

4.5.1. As licenças devem permitir a utilização total dos recursos do software sem que haja necessidade de novas aquisições durante sua vigência.

4.5.2. O suporte de atualização consistirá em atualizações regulares e melhorias do software, bem como novas versões que surgirem no curso da vigência do contrato.

4.5.3. Deverá a contratada dispor de canal de atendimento (telefone gratuito, website e/ou correio



eletrônico) para abertura de chamados, das 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

4.5.4. Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela contratada devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado.

4.5.5. Caso o atendimento do chamado e/ou à execução do serviço de suporte não seja realizada dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.5.6. Havendo a ocorrência de defeitos, ou ainda, nos casos em que sejam constatados vícios de qualquer natureza ao longo do período de garantia, o fornecedor deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição, responsabilizando e pela retirada e posterior devolução do produto/material - circunstância aceita apenas em hipóteses excepcionais quando inviável o reparo no local onde se encontra instalado, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do fato por parte da Contratante.

4.5.7. Além da garantia prevista nesta seção, os itens estarão cobertos pelas demais garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) ou pela forma que o fabricante ofertar ao mercado em geral, a que for mais benéfica ao contratante.

4.6. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

4.6.1. A equipe técnica dispensou a apresentação de amostras.

4.7. DO TREINAMENTO

4.7.1. A contratação contemplará a realização de treinamento técnico especializado referente à utilização do software Magnet AXIOM Premier, na modalidade presencial, destinado a até 10 (dez) servidores indicados pela DEIC/CSI.

4.7.2. O treinamento deverá abranger conteúdos teóricos e práticos relacionados à operação da

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

solução, incluindo procedimentos de extração, processamento, análise e correlação de evidências digitais, geração de relatórios e utilização dos recursos avançados da ferramenta.

4.7.3. A capacitação deverá ser ministrada por profissional habilitado e/ou autorizado pelo fabricante ou representante oficial da solução, em período previamente ajustado com a Administração, visando assegurar o adequado aproveitamento das funcionalidades do software e o aperfeiçoamento das atividades de análise forense digital desenvolvidas pela unidade demandante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. INDICAÇÃO DE MARCAS E/OU MODELO DO PRODUTO

5.4.1. A indicação da solução Magnet AXIOM Premier mostra-se tecnicamente justificada em razão das características específicas e da elevada especialização demandadas pelas atividades desenvolvidas pela Divisão Especial de Inteligência Cibernética da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (DEIC/CSI). A ferramenta já integra a infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pelo Laboratório de Forense Digital deste Ministério Público, circunstância que assegura compatibilidade operacional, padronização dos fluxos de trabalho, preservação da metodologia empregada nas análises periciais e continuidade dos procedimentos investigativos em andamento.

5.4.2. Além disso, a solução apresenta funcionalidades específicas indispensáveis às atividades institucionais, notadamente quanto à extração, processamento, análise e correlação de evidências digitais provenientes de computadores, dispositivos móveis e serviços em nuvem, incluindo recursos avançados de automação e Inteligência Artificial disponibilizados exclusivamente pela plataforma indicada.

5.4.3. A substituição da solução atualmente empregada por ferramenta diversa acarretaria prejuízos técnicos e operacionais relevantes, tais como perda de padronização, necessidade de migração de ambiente, retrabalho na adaptação de procedimentos internos, elevação do tempo de resposta



investigativa, custos adicionais de capacitação e risco de incompatibilidade com bases, artefatos e métodos já consolidados pela unidade técnica.

5.4.4. Dessa forma, a indicação da marca e modelo pretendidos encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de padronização, compatibilidade técnica e manutenção da integração da solução com a infraestrutura tecnológica e operacional já existente no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1. O órgão fiscalizador deste contrato é a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, por intermédio da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), ao qual incumbirá o aceite e fiscalização do cumprimento das obrigações discriminadas neste Termo de Referência, bem como a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato, sendo tudo comunicado à Administração.

5.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 121 da Lei 14.133/2021.

5.5.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a equipe de fiscalização:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- b) Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo



com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

5.5.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Ministério em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência não estiver de acordo com a descrição apresentada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas impreterivelmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a unidade do MPRJ requisitante da contratação poderá convocar o representante da pessoa jurídica para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.5.7. Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas na Resolução GPGJ nº



2.453/2022 e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, competirá especialmente:

6.5.7.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5.7.2. Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

6.5.8. Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5.9. O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de aquisição ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

6.5.10. O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

6.5.11. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima



de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

6.5.12. O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

6.5.13. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

6.6.2. O fornecedor deverá comprovar sua regular existência legal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.2.1. Contrato social ou estatuto social atualizado;

6.6.2.2. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2.3. Inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.6.3. O fornecedor deverá apresentar certidões negativas, ou positivas com efeito de suspensão, relativas a:



6.6.3.1. Tributos federais, estaduais e municipais;

6.6.3.2. Contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.3.3. Débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

6.6.3.4. Quando aplicável, poderá ser exigida comprovação de capacidade econômico-financeira do fornecedor, mediante apresentação de balanço patrimonial ou declaração de faturamento anual compatível com a execução do objeto.

Observações Adicionais

6.6.3.5. Toda documentação apresentada deverá estar vigente e em conformidade com a legislação aplicável;

6.6.3.6. As exigências têm caráter proporcional e estão diretamente relacionadas à complexidade e à natureza técnica do objeto.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O fornecedor deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou Certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativamente a contratações integralmente executadas de maneira satisfatória, devendo conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

7.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que o fornecedor já executou o fornecimento de ao menos 50% (cinquenta por cento) das soluções tecnológicas de complexidade equivalente, de forma satisfatória.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através do servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, desde que sejam observadas as condições contratuais, reservando-se ao direito de recusar-se a atestar Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o material não estiver de acordo com a descrição apresentada e aceita;
- 8.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 9.2. Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 9.3. Reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a entrega do produto;
- 9.4. Atender as demandas e os pedidos de informações da CONTRATANTE formalizados, exclusivamente, pelo seu Gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9.5. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a CONTRATANTE;

9.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à entrega do objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante, nas hipóteses em que não houver prazo específico previsto no presente Termo de Referência;

9.7. Colocar à disposição do Ministério Público todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência;

9.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade que lhe for atribuída para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc;

9.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.10. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do Termo de Referência;

9.12. Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do contratante;

9.13. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou a seus próprios funcionários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

contratante;

9.14. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do contratante;

9.15. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, indicar formalmente seu preposto e manter o contratante informado quanto a eventuais alterações;

9.16. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.17. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo contratante, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;

9.18. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos produtos em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do contratante;

9.19. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do contratante;

9.20. Comunicar o contratante, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.21. Comunicar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que



impossibilite a execução dos serviços;

9.22. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do modelo compatível com o ambiente tecnológico atual na ocasião da prestação de serviços, ou, na hipótese de substituição do produto/serviço defeituoso durante a garantia, somente será aceito outro modelo, novo, que possua as mesmas especificações técnicas contidas neste documento ou superiores ao do produto inicialmente ofertado, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

9.23. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.24. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto deste documento, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis e, da Lei 14.133/202;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26. Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.27. Nomear um Representante Legal junto ao CONTRATANTE, denominado PREPOSTO, para acompanhar a execução do contrato.

9.28. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do Anexo (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), devidamente preenchido.



9.29. A subscrição do Anexo (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

10.1.1. A pretensa contratação será processada por meio de Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução pretendida.

10.1.2. A esse propósito, é importante registrar que a sociedade empresarial TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA é detentora exclusiva dos direitos de comercialização, ponto de contato para suporte técnico, assistência com políticas de garantia, processos de renovação e atualizações da Solução MAGNET AXIOM, produto que é fabricado pela empresa MAGNET FORESICS, conforme consta no Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), consoante preceitua o §1º, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

10.1.3. A teor do que se infere da certidão já aportada as autos do procedimento de gestão administrativa em epígrafe, situação que inviabiliza a competitividade por meio de um certame licitatório.

10.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

10.3. COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

10.3.1. Não se aplica à presente contratação a reserva de cota prevista no artigo 48, inciso III, da Lei

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que inviabiliza a realização de disputa competitiva e, conseqüentemente, a adoção de tratamento diferenciado voltado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

11.2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma da Planilha Orçamentária constante no Anexo III.

11.2.2. Os valores apresentados na proposta comercial, deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo licenciamento, subscrição, suporte técnico, atualização tecnológica, disponibilização de acesso, treinamento, tributos, taxas, encargos sociais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo admitida posterior cobrança adicional a qualquer título.

11.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que sejam omissas, apresentem incompatibilidade técnica com a solução pretendida ou contenham irregularidades e vícios capazes de dificultar a análise e o julgamento da contratação.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do material/serviço, devidamente atestado pela fiscalização.



12.2. As formas de pagamento são as usuais do Estado, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a Lei nº 287/79 e Decreto nº 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da contratada.

12.3. A respectiva nota fiscal/fatura estará devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40.

12.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará no consequente atraso da liquidação da obrigação do Contratante.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.6. Da retenção do Imposto de Renda:

12.6.1. De acordo com o aviso veiculado pela Secretaria-Geral do Ministério Público no dia 21/09/2023, as empresas contratadas pelo MPRJ deverão ser formalmente cientificadas acerca das novas regras estabelecidas através da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 2.145/2023, que determina a retenção de Imposto de Renda na fonte de pagamentos relativos a fornecimentos de bens e prestações de serviço em geral.

12.6.2. A esse propósito, foram exaradas as seguintes orientações:

“A alíquota a ser adotada na retenção será aquela prevista na referida IN n.º 1234/2012. As empresas deverão destacar, no corpo do documento fiscal, o IR calculado com a utilização da alíquota prevista na referida Instrução Normativa.

Não foi estendido para os estados e municípios a obrigatoriedade de retenção do PIS, COFINS e CSSL, que também é prevista na IN 1234/2012. A mudança afeta apenas a retenção do IR, já que o Estado do Rio de Janeiro não celebrou convênio com a União, conforme previsto no art. 33 da Lei 10.833/2003.



As demais retenções (INSS e ISS), quando devidas, devem continuar a ser destacadas no documento de cobrança normalmente.

A retenção do IR passou a incidir sobre todos os fornecimentos de bens e prestações de serviço. Apenas estão isentos da aplicação da retenção as empresas enquadradas no Simples Nacional e nas demais hipóteses de imunidade e isenção, previstas no art. 4º da IN 1234/2012.

As empresas imunes e isentas devem informar esta condição no corpo do documento de cobrança, apresentando (1) a respectiva fundamentação, (2) a indicação do inciso do art. 4º da IN 1234/2012 no qual se enquadra e (3), caso necessária, a documentação pertinente.”

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação será definido com base na proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade da solução pretendida, conforme documento apartado acostado aos autos do procedimento.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1. No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria SGMP n.º 308, de 25 de junho de 2019.

16. DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência serão regidos pelas disposições a seguir, ressalvadas as questões afetas ao regime de penalidades, que contam com disciplina própria.

16.1. Dos prazos em geral:

16.1.1. Os prazos serão contados em dias úteis e terão como termo inicial o primeiro dia útil seguinte



à confirmação de recebimento de notificação, em sentido amplo, efetuada pelo contratante.

16.1.2. Caso a empresa contratada não confirme o recebimento da notificação, o prazo terá início 02 (dois) dias úteis após o envio da notificação promovida pelo contratante.

16.2. Dos prazos de entrega

16.2.1. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

16.3. Da garantia contra vícios do objeto

16.3.1. A contratada deverá assegurar suporte técnico e atualização tecnológica da solução Magnet AXIOM Premier durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais problemas relacionados ao adequado funcionamento do software.

16.3.2. As atualizações, correções, patches e demais melhorias disponibilizadas pelo fabricante deverão ser fornecidas sem ônus adicional para o contratante durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e nos termos do fabricante.

16.3.3. Caso sejam identificadas falhas ou vícios que comprometam a utilização da solução, a contratada deverá providenciar as medidas necessárias para correção do problema, incluindo suporte técnico especializado e disponibilização de correções, no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da notificação formal.

16.3.4. Todas as despesas decorrentes da prestação do suporte técnico, manutenção corretiva, atualização tecnológica e demais obrigações relacionadas à garantia de funcionamento da solução correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

16.3.5. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento técnico para registro,



acompanhamento e resolução de ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução, durante todo o período contratual. Além da garantia prevista nesta seção, os itens estarão cobertos pelas demais garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) ou pela forma que o fabricante ofertar ao mercado em geral, a que for mais benéfica ao contratante.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, nos termos do artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e outras sanções previstas na lei civil.

17.2. Serão consideradas infrações administrativas as descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a aquisição ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a aquisição ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição;



l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades descritas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A disciplina de aplicação das penalidades seguirá o regime jurídico disciplinado nos parágrafos do supracitado dispositivo e a espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público.

17.5. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte regime:

17.6. Multa:

17.6.1. A pena de multa será aplicada em decorrência da mora da CONTRATADA no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

17.7. Multa moratória:

17.7.1. Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, a partir do primeiro até o vigésimo dia útil de atraso.

17.8. Multa por inexecução parcial ou total:

17.8.1. Decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 (vinte)



dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.

17.8.2. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da CONTRATADA, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

17.8.3. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.

17.8.4. A comissão de contratação deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

17.8.5. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 30% do valor total do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total, ou de até 15% do valor total do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução parcial.

17.9. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas, nos termos do §7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se, porém, a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos §8º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao



CONTRATANTE, o montante será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A execução do objeto poderá envolver, de forma incidental, o tratamento de dados pessoais eventualmente contidos nos dispositivos e mídias submetidos à análise pericial por meio da solução contratada, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios da finalidade, necessidade, segurança e adequação aplicáveis às atividades institucionais desempenhadas pela Administração.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO;

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;

ANEXO V - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrantes		
Marcos Vieira Farias Integrante Requisitante DEIC/CSI Matr. 4749 marcos.farias@mprj.mp.br	Gabriel da Silva Rezende Integrante Técnico DEIC/CSI Matr. 8156 gabriel.rezende@mprj.mp.br	Aline Gorni Lyra Integrante Administrativo ACC/CSI Matrícula: 5690 aline.lyra@mprj.mp.br
	Jakson Costa Velôso Integrante Técnico DEIC/CSI Matr. 9033 jakson.veloso@mprj.mp.br	Marcelli de Lima Pereira Integrante Administrativo ACC/CSI Matrícula: 8001333 marcelli.pereira @mprj.mp.br

29



Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

Marcelli de Lima Pereira
Integrante Administrativo
ACC/CSI – Mat. 8001333
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Aquisição de 10 (dez) novas licenças da solução de forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, para continuidade das atividades restritas de análise de forense de artefatos exclusivos de Internet realizadas nos laboratórios de forense digital da Cooredenadoria de Inteligência da investigação e CYBERGAECO, ambos, partes da estrutura de apoio à investigação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por período de 36 (trinta e seis) meses, em cumprimento às seguintes especificações:

1) Deve atender às seguintes características gerais mínimas:

- a. Ser uma solução all-in-one que permite aos usuários adquirir, de forma integrada, analisar e compartilhar evidências digitais de computadores, smartphones, tablets;
- b. Decodificar arquivos de log do sistema CPS (Child Protection System, um sistema fornecido pela Embaixada Norte-Americana a analistas policiais focados brasileiros), contribuindo para o mapeamento e identificação da rede mundial de difusão de mídias de abuso e exploração sexual infantil;
- c. Possuir suporte à aquisição de dispositivos móveis, discos, dispositivos USB, pastas arquivos e máquinas;
- d. Permitir aquisição de dispositivos móveis com sistema operacional Android, e iOS;
- e. Permitir aquisição de sistemas operacionais Windows, OS X, Linux;
- f. Permitir gerar relatórios nos formatos XML, HTML, PDF, CSV, Portable Case, Projeto CAID e Project VIC;
- g. Permitir o cálculo de HASH MD5 e SHA-1;
- h. Permitir realizar pesquisas utilizando REGEX e GREP;
- i. Permitir realizar a extração e análise dos dados utilizando uma única plataforma;
- j. Permitir aplicação de filtros para agilizar a pesquisa por artefatos;

31



- k. Permitir realizar a marcação de arquivos por meio de tags;
- l. Permitir gerar visualização utilizando Timeline;
- m. Permitir visualizar dados que possuem dados geográficos no mapa (geolocalização);
- n. Permitir realizar uma pré-visualização dos arquivos analisados em uma mesma interface;
- o. Permitir visualizar os arquivos no formato Hexadecimal para uma análise mais profunda dos dados;
- p. Permitir a exportação dos dados encontrados no arquivo de evidência;
- q. Permitir realizar comparação entre casos analisados;
- r. Permitir a recuperação de arquivos deletados e não sobrescritos;
- s. Permitir colaboração e compartilhamento de evidências;
- t. Permitir recuperar o Backups do iTunes para iOS 10.x;
- i. Permitir analisar os e-mails contidos em OST, do Outlook 2013 e Outlook 2016.
- u. Permitir recuperar informações de quando um arquivo de torrent foi criado, modificado e baixado;
- v. Permitir busca por palavra chave em sistema de arquivos;
- w. Permitir analisar artefatos P2P em dispositivos Android:
 - i. Search BitTorrent;
 - ii. tTorrent Lite;
 - iii. uTorrent;
 - iv. Frostwire;
 - v. aTorrent;
 - vi. aDownloader.
- x. Permitir recuperar mais de 21 formatos de imagem RAW;
- y. Permitir verificação baseada em Hash de imagem forense E01;
- z. Possuir interface em no mínimo Inglês e Português – Brasileiro;
- aa. Permitir a inserção da chave de criptografia de um disco criptografado com BitLocker antes do processamento do mesmo;
- bb. Possuir integração com Passware;
- cc. Permitir a criação de perfis de artefatos para diferentes tipos de casos;
- dd. Permitir a utilização de senhas conhecidas para descriptografar um disco criptografado pelo McAfee;
- ee. Possuir a capacidade de realizar o correlacionamento dos dados.



- 2) Deve atender aos seguintes tipos de dados mínimos suportados para computadores:
- a. Gmail, GMX, Hotmail, Hushmail, Mailinator, MBOX, Outlook.com, Yahoo!.
 - b. Redes sociais Bebo, Facebook, Google+, Instagram, LINE, LinkedIn, MySpace, Twitter, Sina Weibo, VK;
 - c. Bate papos Adium, AIM, Chatroulette, GoogleTalk, iChat, iMessage, Mail.ru, MSN Messenger, MSN Plus!, ICQ, Mail.ru, mIRC, Omegle, ooVoo, Paltalk, Pidgin, QQ Chat, Second Life, Skype, TorChat, Trillian, WeChat, Windows Live Messenger, World of Warcraft, Viber, Yahoo Messenger;
 - d. Navegadores 360 Browser, Chrome, Edge, Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari, Xbox IE;
 - e. Dados de navegação refinados;
 - i. URLs e-commerce, Cloud Service URLs, Facebook URLs, Google Analytics Cookies, Google Maps Queries, Identifiers, Malware/Phishing URLs, Parsed Search Queries, Pornography URLs, Rebuilt Webpages, URLs de redes sociais;
 - f. Aplicações de compartilhamento de arquivos, Bitcoin, eMule, Frostwire, Gigatribe, Limerunner, Limewire, Luckywire, Shareaza, .torrent files, Usenet
 - g. Cloud services;
 - i. Carbonite, Dropbox (including Dropbox database decryption), Google docs, Google Drive, Flickr, Sharepoint, SkyDrive/OneDrive.
 - h. Fotos e vídeos (EXIF data)
 - i. 3GP, AMR, AVI, BMP, DIVX, GIF, ICO, JPEG, JPG, MP4, MKV, MOV, MPEG, MPG, PNG, TIF, TIFF, WMP.
 - ii. Web video recovery Adobe Flash, Chatroulette, Camstumble, ChatForFree, iCU2, Shockrooms, YapChat;
 - i. Mobile backups Android backups, iOS backups, Itunes;
 - j. Arquivos Binreader, Grabit, NewzToolz-EZ, Newsbin, Forte Agent, Xnews.
 - k. Bing Maps, Google Maps;
 - l. Bing Toolbar, Google Toolbar;
 - m. E-mails e mensagens mbox email archives, Microsoft Lync/OCS IM, Outlook OST & PST files, ZOOM;
 - n. Document file artifacts .doc & .docx, .xls & .xlsx, .pdf, .ppt & .pptx;
 - o. Logs de eventos, Jumplists, LNK files, Mounted network shares, OS and file system info, Prefetch files, Shellbags, Startup items, Time zones, User accounts, USB devices;
 - p. Sistema de arquivos: NTFS, HFS+, HFSX, EXT2, EXT3, EXT4, FAT32, EXFAT, YAFFS2, APFS;



- q. Partições, volumes, arquivos e pastas, imagens, JTAG and chip-off imagens, compartilhamento de redes, captura de RAM, Imagens lógicas e físicas de dispositivos móveis, volume shadow copies;
- r. Imagens forenses – formatos de arquivo: E01, Ex01, L01, Lx01, AD1, dd, raw, bin, img, dmg, flp, vfd, bif, vmrk, vhd, vdi, xva, zip, tar;
- s. Pagefile.sys, \$MFT, \$Logfile, files and folders, hiberfil.sys, unallocated clusters, unpartitioned space, file slack space, swap file;
- t. Detecção automática de criptografia Truecrypt, Bitlocker, PGP, and Safeboot;
- u. Capacidade de pré-visualização de arquivos plist;
- v. Capacidade de pesquisa em imagens não encriptadas de dispositivos T2;
- w. Capacidade de pesquisa do espaço não alocado em uma imagem APFS;
- x. Suporte de análise para itens recuperados de \$RECYCLE.BIN.

3) Deve atender aos seguintes tipos de dados mínimos suportados para dispositivos móveis:

- a. Android SMS / MMS, iOS SMS / MMS, Windows Phone SMS/MMS;
- b. Android contacts, iOS contacts, Windows Phone Contacts;
- c. Android Mail, Gmail, GMX mail, iOS Mail, Yahoo! Mail;
- d. Android voicemail, iOS voicemail, Skype voicemail, AMR audio clips;
- e. Chrome, Dolphin, Firefox, Puffin, Safari, Silk;
- f. Apple Maps, Google Maps;
- g. Google Maps latitude e longitude;
- h. Fotos e vídeos 3GP, AMR, AVI, BMP, DIVX, GIF, ICO, JPEG, JPG, MKV, MOV, MP4, MPG, MPEG, PNG, TIF, TIFF, WMP;
- i. iOS Notes, Outlook notes;
- j. Android downloads, iOS downloads, torrent files;
- k. Android call logs, iOS call logs, Windows Phone call logs;
- l. Cell cache, iOS App Cache, iOS Snapshots, WiFi cache;
- m. Third-Party Mobile Applications;
- n. Deve suportar artefatos provenientes do OnStar Remote Link;
- o. Suporte a lista de hashes PhotoDNA;
- p. AIM, BBM, Burner, Baidu, Google Hangouts, GTalk, Growlr, Grindr, WhatsApp, Kik Messenger, Line, QQ Chat, Snapchat, Skype, Textfree, TextNow, TextPlus, TextMe, Telegram, TigerText, Tinder, Touch, Viber, WeChat, Zoom, Instagram, Pinterest, Twitter;
- q. Facebook, Foursquare, Instagram, Meet 24, Sino Weibo, Twitter, VK, Whisper,



Yik Yak;

- r. Cloud services Dropbox;
- s. iOS Apple Health, Line, Power Lob-Battery Usage, Snapchat, Waze;
- t. Permitir a recuperação do histórico de transações dos cartões associados a carteira Apple Pay;
- u. Permitir a aquisição de dispositivos Kindle Fire e Windows Phone.

4) Deve atender aos seguintes tipos de dados mínimos suportados para aquisição avançada em Nuvem (Cloud):

- a. Possuir módulo, por subscrição, integrado para acesso na nuvem de, no mínimo, os seguintes serviços: Dropbox, Gmail, Google (Activity, ConnectedApps, Drive, Locations, Photos, RecentDevices, SavePasswords e Timeline), iCloud backups, Office365 (OneDrive, Email, Microsoft Teams), Amazon AWS, Uber, Slack, Instagram, Facebook e Twitter.

5) Deve atender às seguintes características mínimas de inteligência:

- a. Permitir categorização de dados automática;
- b. Identificar palavras-chave em plataformas de busca;
- c. Remontar páginas da Web em sua forma original;
- d. Remontar mapas, imagens e coordenadas do Google Maps;
- e. Possuir capacidade de identificar imagens de nudismo através de tons de pele;
- f. Detectar partes do corpo;
- g. Realizar pesquisas padrões de cartões de crédito, endereços de e-mail e números de telefone;
- h. Possuir capacidade de reconstruir fragmentos de páginas de internet;
- i. Ter a capacidade de efetuar busca por artefatos de internet em extração lógicas ou físicas (dump de memória) de sistemas operacionais iOS e Android;
- j. Possuir suporte para artefatos OnStar RemoteLink;
- k. Possuir suporte para artefatos ninho no iOS, incluindo horários termostato, as configurações de usuário e configurações de localização;
- l. Possuir suporte para Fitbit;
- m. Possuir suporte para recuperação dos dados a partir do aplicativo Amazon Alexa em ambos Android e iOS;
- n. Possuir a capacidade de distinguir entre o formato .raw forense e o formato



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

.raw utilizado em imagens;

o. Possuir suporte a Nest, Amazon Echo, Fitbit e OnStar;

p. Permitir a exportações do Project VIC contendo o ID da fonte possibilitando identificar a fonte de origem da imagem ou o vídeo.

6) A solução deve ter atualização durante todo período contratado:

a. A CONTRATADA deve fornecer atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado.



ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. OBJETO

Contratação de solução de software especializada, incluindo licenciamento, suporte técnico, atualização de versões, implantação, treinamento e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. PREMISSAS UTILIZADAS

- A presente memória de cálculo foi elaborada com base:
 - na proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade da solução;
 - nos quantitativos demandados pela Administração;
 - no período de vigência contratual pretendido;
 - nos serviços acessórios necessários à plena execução da solução.
-

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor global estimado foi obtido mediante a soma dos valores unitários constantes da proposta comercial apresentada pela empresa fornecedora exclusiva da solução, multiplicados pelos respectivos quantitativos demandados pela Administração.



Para os serviços continuados, o cálculo considerou o período total de vigência contratual previsto.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando tratar-se de solução fornecida por empresa detentora de exclusividade, o valor da contratação foi aferido com base na proposta comercial apresentada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

A Administração verificou a compatibilidade do preço praticado mediante análise documental, observando contratações similares, quando disponíveis, bem como a adequação do valor frente às necessidades institucionais.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor apresentado mostra-se compatível com o objeto pretendido e suficiente para atender às necessidades da Administração, observadas as condições técnicas e comerciais constantes da proposta apresentada.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Endereço de entrega do material: _____ CEP: _____

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE SOLUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Magnet Axiom Premier, com suporte de atualização tecnológica	10*	ANO	30		
02	Treinamento Magnet AX250 - Presencial	01*	UN	10		

Valor total da proposta por extenso:

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material: (Conforme Termo de Referência).
____/____/____	____/____/____

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

Observações: _____

Vendedor Responsável: _____

Telefone para contato: (____) _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada _____
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____,
sediada à _____,
por intermédio de seu representante legal _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º: _____ e inscrito
no CPF sob o n.º _____, para os fins desta Contratação, DECLARA
expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

_____, doravante designado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇOS, inscrito no CPF nº _____, compromete-se, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais de que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante simplesmente designado MPRJ, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Considerando que:

- I. dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identifi- cável;
- II. dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. dado anonimizado é o dado relativo a titular que não possa ser identificado, consi- derando a utilização de meios técnicos razoáveis e



disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V. tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI. anonimização é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VII. consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VIII. bloqueio é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

IX. eliminação é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

X. uso compartilhado de dados é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPRJ possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou



digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério Público.

As informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPRJ ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/2018.

Neste ato, o Prestador de serviços reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPRJ, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Prestador de serviços compromete-se a tratar todas as informações pessoais a que tenha acesso por força de suas funções perante o MPRJ com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Prestador de serviços assegura que, ao tratar dados pessoais, observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Prestador de serviços compromete-se a não guardar cópia ou registro particular de



informações pessoais a que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPRJ, bem como a restituí-lo, a qualquer momento, por requisição do MPRJ.

O MPRJ compromete-se a adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Prestador de serviços compromete-se a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPRJ acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Rio de Janeiro, _____ 2026.

Nome do Prestador de serviços

CPF: _____



PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Assessoria de Convênios e Contratos (ACC), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), em que solicita *“ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética”*.

Preliminarmente, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, dando início à nossa análise, esclarecemos que, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração sempre demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Trata-se de um dever imposto ao administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para se afastar esse dever. Essa conclusão encontra respaldo no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, verificamos a ausência de comprovações de preços praticados no mercado, ou em outras contratações públicas, em relação ao valor proposto ao MPRJ.

Assim, procedemos à devolução dos Autos ao demandante para devida adequação.

Rio de Janeiro, 15/06/2026.

Diogo Santa Rosa Caliano

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 6748

De acordo. Encaminhe-se à ACC.

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO**, **Assessor de Controle da Economicidade**, em 15/06/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTA ROSA CALIANO**, **Servidor**, em 15/06/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5675940** e o código CRC **36418068**.



PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Trata-se de procedimento de gestão administrativa deflagrado pela Assessoria de Convênios e Contratos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (ACC/CSI) solicitando *"ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética"*.

Em nossa última manifestação, solicitamos diligências conforme o parecer 5675940.

Após, o demandando encartou a documentação solicitada (5758976), buscando comprovar o preço ofertado ao MPRJ.

No tocante à justificativa da contratação, o demandante apresenta o seguinte argumento de acordo com o DFD (4903307):

"Aparelhar a DEIC/CSI com softwares forenses atualizados com funcionalidades aptas a tratar grandes volumes de dados de forma rápida, correlacionando as informações de várias fontes, tanto dos dispositivos eletrônicos como em dados armazenados na nuvem e na Internet para obter evidências e provas auxiliando desta forma a elucidação de crimes; e, também, de modo relevante, no sentido de manter atualizado e plenamente operacional o acervo tecnológico já adquirido ao longo de sua existência."

Sobre a escolha do prazo por período superior a 12 (doze) meses, o demandante justifica, conforme o Item 2.6 do ETP (5624061):

"No que se refere ao planejamento contratual, propõe-se prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, superior ao período ordinário de 12 (doze) meses, estratégia que assegura a atualização contínua da solução tecnológica diante da rápida evolução das ferramentas de forense digital. Ademais, a unificação do prazo de vencimento das licenças proporciona maior eficiência administrativa na gestão de garantias, suporte técnico e controle contratual"

Cumprir informar que a partir da edição da Resolução GPGJ n. 2451 de 29 de dezembro de 2021, estabeleceu-se a adoção da Lei n. 14.133/21 para os procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) no âmbito do MPRJ.

A referida Resolução veio acompanhada da Portaria Regulamentar SGMP n.º 06, de 04 de janeiro de 2022, que estabelece as diretrizes para os procedimentos de contratação direta.

Verifica-se que o inciso I do art. 1º da Resolução SGMP n.º. 06/2022, resta cumprido, uma vez que o procedimento fora instruído com o documento de oficialização de demanda (4903307) e termo de referência (5625534) e ETP (5624061) restando desobrigadas demais

documentações em virtude das excepcionalidades previstas na norma.

No que diz respeito ao inciso VI do art. 1º da Resolução SGMP nº. 06/2022, ou seja, a motivação da escolha da contratada, o ETP item 6.2 (5624061) esclarece:

“Verificou-se que o software Magnet AXIOM possui características técnicas específicas e recursos avançados compatíveis com as necessidades da Administração, não sendo identificadas, durante a pesquisa empreendida, soluções equivalentes aptas a proporcionar o mesmo nível de integração, compatibilidade, desempenho e abrangência funcional requerido pela área demandante.”

Assim, preliminarmente, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, dando início à nossa análise, esclarecemos que, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração sempre demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Trata-se de um dever imposto ao administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para se afastar esse dever. Essa conclusão encontra respaldo no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, após análise dos preços obtidos através dos contratos similares demonstrados por meio do documento 5758976 com devidas comprovações, verificamos que o valor proposto para os serviços guarda paridade com os preços praticados com os demais entes, conforme quadro comparativo presente no item 4 do citado anexo.

Assim, considerando: a) o preço proposto ao MPRJ fora comprovado mediante outras contratações devidamente demonstradas b) foram cumpridas as exigências contidas nos regimentos atuais c) a necessidade da contratação do serviço, opina-se pela contratação por inexigibilidade nos moldes formatados, pelo valor total de R\$ 3.514.913,52 (três milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, no que tange à Economicidade, esta Assessoria não vislumbra óbices a contratação em tela pelo valor global de R\$ 3.514.913,52 (três milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta 5624041

Rio de Janeiro, 07/07/2026

Diogo Santa Rosa Caliano

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 6748

De acordo. Encaminhe-se à SGMP.

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7.771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO, Assessor de Controle da Economicidade**, em 07/07/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTA ROSA CALIANO, Servidor**, em 07/07/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5761611** e o código CRC **A8F4A56D**.



DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 4903307, por meio do qual **a Assessoria de Convênios e Contratos (ACC), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), solicita “*ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética*”.**

No Despacho SGMP n.º 5642952, esta Secretaria-Geral havia determinado a remessa do presente procedimento à Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), para “*análise e manifestação*”.

Com isso, a ACE se manifestou preliminarmente no parecer n.º 5675940, verificando “*a ausência de comprovações de preços praticados no mercado, ou em outras contratações públicas, em relação ao valor proposto ao MPRJ*” e procedeu à devolução dos autos ao demandante, “*para devida adequação*”.

Em atendimento, a ACC, no documento n.º 5758875, informou que:

"Em atenção ao parecer nº 5675940 da Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), informa-se que a diligência apontada foi devidamente atendida. A fabricante Magnet Forensics apresentou comparativo de preços com base em contratações similares da solução, acompanhado da documentação comprobatória das contratações utilizadas como parâmetro, demonstrando a compatibilidade do valor proposto ao MPRJ com os preços praticados no mercado e em outras contratações públicas.

A documentação comprobatória encontra-se acostada aos autos sob o documento nº 5758976, restando, assim, atendida a exigência consignada no parecer da ACE quanto à justificativa dos preços da contratação."

Devolvido o feito à ACE, aquela Assessoria exarou o parecer n.º 5761611, em que registrou, especialmente, que:

(i) "No tocante à justificativa da contratação, o demandante apresenta o seguinte argumento de acordo com o DFD (4903307):

"Aparelhar a DEIC/CSI com softwares forenses atualizados com funcionalidades aptas a tratar grandes volumes de dados de forma rápida, correlacionando as informações de várias fontes, tanto dos dispositivos eletrônicos como em dados armazenados na nuvem e na Internet para obter evidências e provas auxiliando desta forma a elucidação de crimes; e, também, de modo relevante, no sentido de manter atualizado e plenamente operacional o acervo tecnológico já adquirido ao longo de sua existência."";

(ii) "Sobre a escolha do prazo por período superior a 12 (doze) meses, o demandante justifica, conforme o Item 2.6 do ETP (5624061)";

(iii) "**Verifica-se que o inciso I do art. 1º da Resolução SGMP nº. 06/2022, resta cumprido**, uma vez que o procedimento fora instruído com o documento de oficialização de demanda (4903307) e termo de referência (5625534) e ETP (5624061) restando desobrigadas demais documentações em virtude das excepcionalidades previstas na norma" (grifo nosso);

(iv) "No que diz respeito ao inciso VI do art. 1º da Resolução SGMP nº. 06/2022, ou seja, a motivação da escolha da contratada, o ETP item 6.2 (5624061) esclarece:

"Verificou-se que o software Magnet AXIOM possui características técnicas específicas e recursos avançados compatíveis com as necessidades da Administração, não sendo identificadas, durante a pesquisa empreendida, soluções equivalentes aptas a proporcionar o mesmo nível de integração, compatibilidade, desempenho e abrangência funcional requerido pela área demandante."";

(iv) "após análise dos preços obtidos através dos contratos similares demonstrados por meio do documento 5758976 com devidas comprovações, verificamos que **o valor proposto para os serviços guarda paridade com os preços praticados com os demais entes, conforme quadro comparativo presente no item 4 do citado anexo**" (grifo nosso); e

(v) "considerando: **a) o preço proposto ao MPRJ fora comprovado mediante outras contratações devidamente demonstradas b) foram cumpridas as exigências contidas nos regramentos atuais c) a necessidade da contratação do serviço**, opina-se pela contratação por inexigibilidade nos moldes formatados" (grifo nosso).

Diante do exposto, a referida Assessoria concluiu que "não vislumbra óbices a contratação em tela pelo valor global de R\$ 3.514.913,52 (três milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta 5624041" e enviou o expediente a esta Secretaria-Geral.

Feito este breve relatório, determino o encaminhamento do procedimento, sucessivamente à:

1) Diretoria de Orçamento e Finanças, para indicação dos recursos próprios para a despesa, bem como, sendo possível, proceder ao bloqueio;

2) Diretoria de Licitações e Contratos, para a elaboração da minuta de contrato; e

3) Assessoria Jurídica, para análise e manifestação, nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO MACIEL VIEIRA**, **Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 21/07/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5775802** e o código CRC **66D3D706**.



DESPACHO

Senhor Diretor de Orçamento e Finanças,

Considerando as informações constantes deste procedimento, a presente despesa deverá ser empenhada conforme a classificação orçamentária do quadro abaixo.

Informo ainda que há disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as Metas Fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 15 e inciso I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Objeto	Contratação de software Magnet AXIOM Premier - Atualização de SW - ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética e treinamento.	
Programa de Trabalho	1061.030910028.2254 PTRES 2254 FONTE 2.501.230	
Favorecido	Techbiz Forense Digital LTDA	
Elemento de Despesa	3.3.90.40.06	Item 1
Valor para o Exercício:	R\$ 1.132.458,80	
Elemento de Despesa	3.3.90.40.20.	Item 2
Valor para o Exercício:	R\$ 117.537,12	
Valor Total para o Exercício:	R\$ 1.249.995,92	
Valor para o Exercício Subsequente:	R\$ 1.132.458,80	
Valor total contratado	R\$ 3.514.913,52	
Justificativa do Valor	Anexo Termo de Referência (5625534) c.c. Proposta de Comercial (5624041).	

Lukas Pereira D'Oliveira Fernandes
Mat. 8464

De acordo,

À Diretoria de Licitações e Contratos, conforme DESPACHO SGMP doc. 5775802.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças
Mat. 3136



Documento assinado eletronicamente por **ANMIEL SIQUEIRA DE CARVALHO, Diretor**, em 22/07/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUKAS PEREIRA D`OLIVEIRA FERNANDES, Servidor**, em 22/07/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5824640** e o código CRC **DC000EA3**.

20.22.0001.0075052.2025-33

5824640v4



DESPACHO

Senhor Diretor,

Informo que foi elaborada e anexada a minuta do contrato em questão.

Desta forma, sugere-se o encaminhamento à Assessoria Jurídica, em prosseguimento.

Haroldo Lopes Pereira Filho

Gerente de Contratos

Ciente.

À Duta Assessoria Jurídica, conforme sugerido.

Vinicius Marques Sampaio

Diretor de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LOPES PEREIRA FILHO, Gerente de Contratos**, em 11/09/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES SAMPAIO, Diretor de Licitações e Contratos**, em 11/09/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5936668** e o código CRC **FE01EBF4**.



PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos SEI n.º 20.22.0001.0075052.2025-33

Assunto: Contrato. Inexigibilidade. Fornecimento de licenças da solução forense digital denominada *Magnet Axiom*, do fabricante *Magnet Forensics*, incluindo serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pela Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), a partir do documento de formalização da demanda (DFD) (4903307), com o objetivo de suprir a necessidade de ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução *Magnet Axiom*, do fabricante *Magnet Forensics*, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética.

A Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação (SGMTI), em despacho 5007499, informou que a contratação pretendida está em harmonia com as demandas estratégicas da instituição, manifestando-se favoravelmente à contratação.

Por sua vez, a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) designou, no despacho 5017400, a equipe de planejamento da contratação, encaminhando o feito à Assessoria de Convênios e Contratos (ACC).

A ACC informou, no documento 5625486, que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, considerando inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento; e acostou ao feito: i. declaração de exclusividade (5624048); ii. certidão de validação ABES (5634347); iii. proposta comercial (5624041); iv. cláusula de proteção de dados (5624053); v. estudo técnico preliminar (5624061); e, vi. termo de referência (5625534).

A Assessoria de Economicidade (ACE), no parecer de índice 5675940, considerando a ausência de comprovações de preços praticados no mercado pugnou pela devolução do feito à ACC para adequação.

Por seu turno, a ACC acostou ao feito a pesquisa de mercado no documento 5758976.

Em parecer conclusivo (5761611), a ACE não vislumbrou óbices à contratação no valor total de R\$ 3.514.913,52 (três milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta 5624041.

No despacho 5775802, a SGMP determinou o envio do feito à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), para informação sobre a viabilidade orçamentária e financeira; à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para a elaboração da minuta de contrato; e à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação, nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

O despacho de bloqueio orçamentário foi juntado pela Gerência de Execução Orçamentária (GEO) no documento n.º 5824640.

A minuta de contrato foi juntada pela Gerência de contratos (GECON) em documento n.º 5936673.

É o relatório. Passa a Assessoria Jurídica a se manifestar com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se mister destacar que não compete à Assessoria Jurídica o juízo sobre a conveniência e oportunidade da contratação objeto dos autos, razão pela qual serão aferidos tão-somente os aspectos técnico-jurídicos da negociação.

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei de Licitações façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a legislação prevê, e não poderia ser diferente, hipóteses em que a licitação será dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, em razão da peculiaridade do caso, decidiu o legislador ordinário não torná-lo obrigatório. De outra banda, no caso de inexigibilidade, há impossibilidade na competição, tornando o certame inviável.

A inexigibilidade de licitação, por sua vez, é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, considerando que haverá, nesse caso, a ausência de pressupostos que autorizariam a instauração do certame, tendo em vista a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se compararem bens heterogêneos, uma vez que, nesse caso, não haveria como estabelecer critérios objetivos de julgamento. Sob a mesma ótica, como um bem singular não pode ser oferecido por mais de uma pessoa, não haveria como viabilizar qualquer confronto.

Infere-se que a hipótese trazida se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21. A teor do seu parágrafo primeiro:

“§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (grifos nossos).

De se observar, ademais, que o rol do art. 74 da Lei n. 14.133/21, ao contrário do rol do art. 75 do mesmo diploma legal, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, é *numerus apertus*, isto é, meramente exemplificativo, conclusão esta que decorre da locução “*em especial*” utilizada no caput do mencionado art. 74.

Deflui-se, por conseguinte, que o *caput* tem função normativa independente, podendo uma contratação direta nele fundar-se exclusivamente, sem a necessidade de enquadramento em qualquer um dos incisos que, como dito, apenas exemplificam alguns casos possíveis de enquadramento.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, as contratações diretas, compreendidos os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, passaram a ser realizados com fundamento na Lei 14.133/2021 com a edição da Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021. O ato regulamentou, ainda, a instrução processual, nos termos do seu artigo segundo, ora transcrito:

“Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigido;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.”

Atendendo aos requisitos demandados, verifica-se que, no bojo do documento de formalização da demanda (4903307), o órgão demandante justificou a necessidade da contratação aduzindo que a contratação é necessária com vistas a:

“Aparelhar a DEIC/CSI com softwares forenses atualizados com funcionalidades aptas a tratar grandes volumes de dados de forma rápida, correlacionando as informações de várias fontes, tanto dos dispositivos eletrônicos como em dados armazenados na nuvem e na Internet para obter evidências e provas auxiliando desta forma a elucidação de crimes; e, também, de modo relevante, no sentido de manter atualizado e plenamente operacional o acervo tecnológico já adquirido ao longo de sua existência.”

No caso presente a prestação dos serviços que se busca contratarsomente pode ser realizada pela sociedade empresária em questão, única empresa capaz de prestar o serviço objeto da demanda, conforme consta da certidão de exclusividade

anexada por meio do documento 5634347, **com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03 de março de 2026, atualmente expirada.**

Consta da certidão de exclusividade, que a empresa *TechBiz Forense Digital Ltda.* é a *única parceira no Brasil da empresa Magnet Forensics Inc, autorizado a comercializar, em todo território nacional para o setor público, os programas para computador, abaixo listados: 1- Magnet Axiom (...)*”.

Cumprе mencionar, ainda, que a averiguação quanto à veracidade do atestado de exclusividade apresentado foi realizada pelo agente público responsável pela contratação, como consta no documento 5624048.

No que tange à vigência contratual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, observa-se que o órgão demandante apresentou justificativa no item 2.6 do termo de referência, informando que tal estratégia “*assegura a atualização contínua da solução tecnológica diante da rápida evolução das ferramentas de forense digital*” e que “*a unificação do prazo de vencimento das licenças proporciona maior eficiência administrativa na gestão de garantias, suporte técnico e controle contratual*”.

A ACE, por sua vez, no parecer 5761611, não vislumbrou óbices, sob o aspecto da economicidade, à contratação pretendida, pelo valor global de \$ 3.514.913,52 (três milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), considerando que o preço proposto ao MPRJ fora comprovado mediante outras contratações, que foram cumpridas as exigências contidas nos regramentos atuais; e, que foi demonstrada a necessidade da contratação do serviço.

Por fim, verifica-se que o indispensável bloqueio orçamentário foi regularmente certificado, conforme documento n.º 5824640, tendo a Gerência de Execução Orçamentária informado que há disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

III. CONCLUSÃO

Ante do exposto, com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos, **não vislumbra a ASSESSORIA JURÍDICA óbice à contratação direta da pessoa jurídica TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, assim como aprova a minuta de contrato de índice 5936673 por sua higidez formal e material.

Ressalta-se, por fim, a **necessidade de vinda aos autos da documentação atualizada relativa à declaração de exclusividade, bem como de sua correspondente validação pelo órgão competente, considerando sua validade exaurida após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de 03 de março de 2026.**

É o parecer, *sub censura*.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

Cristhiane Barradas Zeitone

Promotora de Justiça

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE**, **Assessor Jurídico**, em 16/09/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6024874** e o código CRC **5A8DA80E**.

20.22.0001.0075052.2025-33

6024874v2

CERTIDÃO Nº 260908/46.347

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **TechBiz Forense Digital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, com sede à Rua Olimpíadas, 205 – Sala 436 – Vila Olímpia – Fone (11) 3225-7568 – CEP 04551-000 - São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ 05.757.597/0002-18, com sede na Rua Sergipe, 1014 – sala 502 – Savassi – Fone (31) 3211-1800 – CEP 30130-174 – Belo Horizonte/MG, associada na ABES sob o nº 2051/1 está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **TechBiz Forense Digital Ltda** é a única distribuidora no Brasil da empresa Magnet Forensics Inc, autorizado a comercializar, em todo território nacional par ao setor público, os programas para computador, abaixo listados:

1. Magnet Axiom
2. Magnet Axiom Cyber
3. Magnet Automate
4. Magnet GrayKey Fastrak
5. Magnet GrayKey
6. Magnet Griiffeye
7. Magnet Outrider
8. Magnet Review
9. Magnet Witness
10. Magnet GrayKey Preserve

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data: 08/09/2026 14:52:34 -03:00 

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ Nº 57.004.897/0001-49



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FMJME-YZSCL-M4MF5-E7BUH

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 08/09/2026 14:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/FMJME-YZSCL-M4MF5-E7BUH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Informações do documento

✓ Concluído



Enviado em:

08/09/2026 12:28

Concluído em:

08/09/2026 14:52

Submetido por:

Leticia Alves Rocha da Silva

Tipo de assinatura:

✓ Avançada

Assinaturas



Empresa: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA

CNPJ: 57.004.897/0001-49

Data da assinatura: 08/09/2026 14:52

...



DECISÃO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 4903307, por meio do qual **a Assessoria de Convênios e Contratos (ACC), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), solicita "ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética".**

No documento n.º 4913781, a ACC registrou que "a aquisição **possui previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação** e a presente contratação tem por objetivo dotar a Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/CSI) de softwares forenses atualizados, com funcionalidades capazes de processar grandes volumes de dados de forma ágil e correlacionar informações provenientes de múltiplas fontes, sejam dispositivos eletrônicos, dados em nuvem ou na Internet, visando à obtenção de evidências que subsidiem a elucidação de crimes. A medida busca assegurar a atualização e a plena operacionalidade do acervo tecnológico existente, proporcionando maior eficiência e celeridade às atividades periciais, em razão do aumento significativo de mídias digitais e dispositivos eletrônicos arrecadados em mandados de busca e apreensão, bem como garantir a compatibilidade das ferramentas com tecnologias emergentes, a exemplo da inteligência artificial e de recursos avançados de análise de dados, que contribuem para o aprimoramento das ações investigativas e persecutórias desenvolvidas pelo MPRJ" (grifo nosso).

Ao final, aquela Assessoria sugeriu "a remessa do presente expediente à Secretaria-Geral para ciência e posterior envio à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, com vistas à constituição formal da Equipe de Planejamento da Contratação" pelos servidores ali indicados.

Em seguida, no Ofício acostado ao documento n.º 4913931, o Exmo. Coordenador de Segurança e Inteligência, dirigindo-se a esta Secretaria-Geral, asseverou que "o pedido alinha-se à necessidade de fortalecimento institucional, no sentido de incrementar as ações de segurança e inteligência, por meio da modernização das ferramentas tecnológicas empregadas" e solicitou "ciência de Vossa Excelência acerca do teor do documento acostado e posterior encaminhamento à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), para análise e designação formal da equipe de planejamento da contratação, pugnando, desde já, pela restituição dos autos à Assessoria de Convênios e Contratos desta Coordenadoria de Segurança e Inteligência, para fins de instrução".

No Despacho SGMP n.º 4919598, esta Secretaria-Geral determinou a remessa sucessiva do presente procedimento à Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação (SGMTI), para "ciência e manifestação acerca da demanda pleiteada nestes autos" e à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), para "ciência e adoção das providências cabíveis, notadamente quanto à constituição da equipe de planejamento da contratação".

Com isso, no documento n.º 5007499, a SGMTI registrou que "A contratação pretendida está em harmonia com as demandas estratégicas da instituição, apta a atender às necessidades devidamente justificadas pelo DFD n.º 4903307 e pela Informação ACC 4913781, não havendo, portanto, qualquer oposição ou ressalva por parte desta SGMTI" e se manifestou **"favoravelmente ao prosseguimento** das providências necessárias ao planejamento e efetivação da contratação".

Encaminhados os autos à STIC, no documento n.º 5017400, aquela Secretaria instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação e devolveu o expediente à Assessoria de Convênios e Contratos, para que desse início à fase de planejamento da contratação.

Assim, no documento n.º 5625486, a ACC registrou que:

"A contratação em questão será processada mediante dispensa de licitação por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento.

Conforme consta no Atestado de Exclusividade acostado aos autos sob o documento nº 5624048, a sociedade empresária TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA é detentora exclusiva dos direitos de comercialização da solução Magnet AXIOM no território nacional, atuando, ainda, como ponto de contato oficial para suporte técnico, assistência relacionada às políticas de garantia, processos de renovação e atualizações da referida solução, fabricada pela empresa Magnet Forensics.

A empresa apresentou proposta comercial acostada ao procedimento sob o documento nº 5624041.

(...) a solução objeto da contratação está alinhada à Política de Proteção de Dados deste Órgão e aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme documentação acostada aos autos sob o documento nº 5624053." (grifos nossos)

Além disso, aquela Assessoria noticiou a instrução dos autos com os seguintes documentos:

"Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 4903307;

Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 5624061;

Termo de Referência (TR) nº 5625534."

Em prosseguimento, a Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), no documento n.º 5642722, exarou "ciência do acrescido" e encaminhou o feito a esta Secretaria-Geral, "em prosseguimento".

Nesse contexto, no Despacho SGMP n.º 5642952, esta Secretaria-Geral determinou a remessa do presente procedimento à Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), para "análise e manifestação".

Nesse cenário, a ACE se manifestou preliminarmente no parecer n.º 5675940, verificando "a ausência de comprovações de preços praticados no mercado, ou em outras contratações públicas, em relação ao valor proposto ao MPRJ" e procedeu à devolução dos autos ao demandante, "para devida adequação".

Em atendimento, a ACC, no documento n.º 5758875, informou que:

"Em atenção ao parecer nº 5675940 da Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), informa-se que a diligência apontada foi devidamente atendida. A fabricante Magnet Forensics apresentou comparativo de preços com base em contratações similares da solução, acompanhado da documentação comprobatória das contratações utilizadas como parâmetro, demonstrando a compatibilidade do valor proposto ao MPRJ com os preços praticados no mercado e em outras contratações públicas.

A documentação comprobatória encontra-se acostada aos autos sob o

documento nº 5758976, restando, assim, atendida a exigência consignada no parecer da ACE quanto à justificativa dos preços da contratação."

Devolvido o feito à ACE, aquela Assessoria exarou o parecer n.º 5761611, em que registrou, especialmente, que:

(i) "No tocante à justificativa da contratação, o demandante apresenta o seguinte argumento de acordo com o DFD (4903307):

"Aparelhar a DEIC/CSI com softwares forenses atualizados com funcionalidades aptas a tratar grandes volumes de dados de forma rápida, correlacionando as informações de várias fontes, tanto dos dispositivos eletrônicos como em dados armazenados na nuvem e na Internet para obter evidências e provas auxiliando desta forma a elucidação de crimes; e, também, de modo relevante, no sentido de manter atualizado e plenamente operacional o acervo tecnológico já adquirido ao longo de sua existência."";

(ii) "Sobre a escolha do prazo por período superior a 12 (doze) meses, o demandante justifica, conforme o Item 2.6 do ETP (5624061)";

(iii) "**Verifica-se que o inciso I do art. 1º da Resolução SGMP nº. 06/2022, resta cumprido**, uma vez que o procedimento fora instruído com o documento de oficialização de demanda (4903307) e termo de referência (5625534) e ETP (5624061) restando desobrigadas demais documentações em virtude das excepcionalidades previstas na norma" (grifo nosso);

(iv) "No que diz respeito ao inciso VI do art. 1º da Resolução SGMP nº. 06/2022, ou seja, a motivação da escolha da contratada, o ETP item 6.2 (5624061) esclarece:

"Verificou-se que o software Magnet AXIOM possui características técnicas específicas e recursos avançados compatíveis com as necessidades da Administração, não sendo identificadas, durante a pesquisa empreendida, soluções equivalentes aptas a proporcionar o mesmo nível de integração, compatibilidade, desempenho e abrangência funcional requerido pela área demandante."";

(v) "após análise dos preços obtidos através dos contratos similares demonstrados por meio do documento 5758976 com devidas comprovações, verificamos que **o valor proposto para os serviços guarda paridade com os preços praticados com os demais entes, conforme quadro comparativo presente no item 4 do citado anexo**" (grifo nosso); e

(vi) "considerando: **a) o preço proposto ao MPRJ fora comprovado mediante outras contratações devidamente demonstradas b) foram cumpridas as exigências contidas nos regimentos atuais c) a necessidade da contratação do serviço**, opina-se pela contratação por inexigibilidade nos moldes formatados" (grifo nosso).

Diante do exposto, a referida Assessoria concluiu que "não vislumbra óbices a contratação em tela pelo valor global de R\$ 3.514.913,52 (três milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta 5624041" e enviou o expediente a esta Secretaria-Geral.

Na sequência, no Despacho SGMP n.º 5775802, esta Secretaria-Geral determinou o encaminhamento sucessivo do procedimento à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), para "indicação dos recursos próprios para a despesa, bem como, sendo possível, proceder ao bloqueio", à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para "a elaboração da minuta de contrato" e à Assessoria Jurídica (ASSJUR), para "análise e manifestação, nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021".

A DOF, então, no documento n.º 5824640, informou haver viabilidade

financeira e orçamentária.

A DLC, por sua vez, informou, no documento n.º 5936668, que *"foi elaborada e anexada a minuta do contrato em questão"*, acostada aos autos no documento n.º 5936673.

No documento n.º 6016052, a CI2 asseverou os marcos temporais de tramitação do feito e solicitou que *"seja conferida celeridade na tramitação do feito, de modo a se evitar prejuízos ao erário"*.

Instada a se manifestar, a ASSJUR emitiu o Parecer n.º 6024874, concluiu o que segue: ***"Ante do exposto, com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos, não vislumbra a ASSESSORIA JURÍDICA óbice à contratação direta da pessoa jurídica TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., por inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, assim como aprova a minuta de contrato de índice 5936673 por sua higidez formal e material. Ressalta-se, por fim, a necessidade de vinda aos autos da documentação atualizada relativa à declaração de exclusividade, bem como de sua correspondente validação pelo órgão competente, considerando sua validade exaurida após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de 03 de março de 2026"***.

Em continuidade, no Despacho SGMP n.º 6050589, esta Secretaria-Geral, *"considerando o registrado pela Assessoria Jurídica no Parecer ASSJUR n.º 6024874, em especial quanto à necessidade de atualização da documentação atinente à exclusividade da proponente"*, determinou o encaminhamento urgente do procedimento à ACC, para *"ciência e adoção das providências cabíveis"*.

Por fim, no documento n.º 6053012, a ACC informa que *"que a diligência apontada foi devidamente atendida, tendo sido juntada aos autos, sob o documento nº 6052866, a Declaração de Exclusividade atualizada da proponente, com vigência até 27 de março de 2027, cuja validade foi devidamente confirmada por meio do documento nº 6052886 autos"*.

É o relatório.

Compulsando os autos, depreende-se que a necessidade e a justificativa da contratação em tela estão demonstradas no Documento de Formalização da Demanda (documento n.º 4903307), na Informação ACC n.º 4913781 e no Termo de Referência (documento n.º 5625534), bem como ratificadas pela CSI, no Ofício acostado ao documento n.º 4913931 e pela SGMI no Despacho 5007499.

De fato, a ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/CSI), mostra-se fundamental ao fortalecimento da capacidade estratégica e operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente para assegurar a efetividade das ações conduzidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), em consonância com as melhores práticas de segurança institucional e tecnologia aplicada à investigação digital.

Nesse sentido, considerando a viabilidade financeira e orçamentária atestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças no documento n.º 5824640, a manifestação favorável da Assessoria de Controle da Economicidade (documento n.º 5761611) e da douta Assessoria Jurídica (documento n.º 6024874), e diante da Declaração de Exclusividade constante do documento n.º 6052866, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação direta da pessoa

jurídica **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de licenças da solução forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, incluindo serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e **APROVO** a minuta constante do documento n.º 5936673, devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica no parecer constante do documento n.º 6024874.

Dito isso, determino a remessa do presente procedimento à **Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração**, para exame do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, com vistas a eventual ratificação.

Com o retorno dos autos, caso ocorra a ratificação acima mencionada, determino, desde já, a remessa **sucessiva** do presente procedimento à:

1) Diretoria de Licitações e Contratos, para lavratura do termo de contrato;

2) Diretoria de Orçamento e Finanças, para elaboração da Nota de Resumo de Despesa;

3) Diretoria de Controle, para emissão da Nota de Empenho;

4) Assessoria de Convênios e Contratos, para inserção da inexigibilidade de licitação na ferramenta "*Divulgação de Compras*", do sistema compras.gov.br, e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); e

5) Diretoria de Licitações e Contratos, para restituição dos autos à Secretaria-Geral, após a inserção do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação dele no DOe-MPRJ.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GOES VIEIRA, Secretário-Geral do Ministério Público**, em 22/09/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6053722** e o código CRC **62F7DE9C**.



DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD), seq. 4903307, por meio do qual a Assessoria de Convênios e Contratos (ACC), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), formulou demanda destinada à ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, desenvolvida pela Magnet Forensics, com o objetivo de assegurar a continuidade da eficiência, da eficácia e da segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética.

A contratação pretendida possui o valor global de R\$ 3.514.913,52 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), tendo sido sua legalidade e economicidade analisadas neste procedimento. Ademais, destacou o íncrito Secretário-Geral, na seq. 6053722, que *"de fato, a ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/CSI), mostra-se fundamental ao fortalecimento da capacidade estratégica e operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente para assegurar a efetividade das ações conduzidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), em consonância com as melhores práticas de segurança institucional e tecnologia aplicada à investigação digital"*

Assim, observa-se que a contratação pretendida atende aos mandamentos da legalidade e economicidade, conforme destacado pelos órgãos de controle atuantes neste feito, além de ser necessária, oportuna e conveniente, bem como dirigir-se à satisfação do interesse público, consubstanciado na preservação da continuidade e efetividade dos serviços ministeriais.

Pelo exposto, RATIFICO a necessidade de contratação direta da pessoa jurídica TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de licenças da solução forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, incluindo serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Eduardo da Silva Lima Neto
Subprocurador-Geral de Justiça de Administração



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, **Subprocurador-Geral de Justiça**, em 28/09/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **6059251** e o código CRC **3262A6C8**.

20.22.0001.0075052.2025-33

6059251v3



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 28.09.2026

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0075052.2025-33 - Ratifico a necessidade de contratação direta da pessoa jurídica TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de licenças da solução forense digital denominada Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, incluindo serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

DE 28.09.2026

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0068239.2026-69 - Quadro de Apoio de Servidores - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0067973.2026-73 - GAEMA - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0067570.2026-90 - GAEJURI - Defiro.

CONSELHO SUPERIOR

AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados aos seguintes Conselheiros:

Em 28/09/2026:

a. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2011.00424358 - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0054762.2026-04 - CNMP 42.20.0050.000583/2023-07 - Parte(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SES-RJ E OUTROS - Assunto(s): APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO NA REGIÃO METROPOLITANA II;

2. Processo nº 2025.00671982 - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0068801.2026-27 - CNMP 22.20.0100.088098/2025-72 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO MÉDIO - INSPETOR DE ALUNOS DA UERJ (EDITAL Nº 02/CEPUERJ/2025);

3. Processo nº 2026.01017314 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0068622.2026-10 - CNMP 22.20.0070.011104/2026-48 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS;

4. Processo nº 2026.01108294 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0067455.2026-91 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00035519, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2026.01124179 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0066996.2026-68 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE



DESPACHO

Nesta data, promovo a lavratura do Contrato com a sociedade empresária **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, com vistas à revisão formal.

Roberto de Souza Junior
Matr.: 7775

Nesta data, realizei a revisão formal do texto do ajuste objeto deste processo e estou de acordo com o documento que me foi apresentado.

Diogo Marques Rezende
Matr.: 5652

Informo que o presente ajuste foi anexado ao processo, para assinatura eletrônica das partes.

À Diretoria de Orçamento e Finanças, em prosseguimento

Roberto de Souza Junior
Matr.: 7775



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARQUES REZENDE, Servidor**, em 30/09/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, Servidor**, em 30/09/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6087221** e o código CRC **758F0578**.



DESPACHO

Processo SEI n.º 20.22.0001.0075052.2025-33									
Informo que a presente é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as Metas Fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como há disponibilidade orçamentária e financeira para sua realização, conforme as classificações da Nota de Resumo de Despesas do quadro abaixo, cujos dados utilizamos para proceder à reserva orçamentária.									
UNIDADE GESTORA		106100 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO							
FAVORECIDO									
NOME		TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA							
CNPJ / CPF		05.757.597/0002-18			BANCO		AGÊNCIA		CONTA-CORRENTE
ENDEREÇO		RUA SERGIPE, 1014, SALA 502, SAVASSI, BELO HORIZONTE/MG — CEP 30130-174.			341		0925		70500-6
DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO/ANULAÇÃO									
DESCRIÇÃO DA DESPESA		Contratação de software Magnet AXIOM Premier - Atualização de SW - ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética e treinamento.							
EVENTO		1 - EMPENHAMENTO DA DESPESA			CATEGORIA		4 - DESPESAS CORRENTES		
PROGRAMA DE TRABALHO		1061.030910028.2254 PTRES 2254 FONTE 2501230			NAT. DESPESA		3.3.90.40.06		
EMPENHO TIPO		1 - ORDINÁRIO	CONTR. FORMAL	1 - SIM					
TIPO LICITAÇÃO		06 - INEXÍGIVEL		NÚMERO		DATA ABERTURA			
VALOR PARA O EXERCÍCIO*		R\$ 3.397.376,40							
EVENTO		1 - EMPENHAMENTO DA DESPESA			CATEGORIA		4 - DESPESAS CORRENTES		
PROGRAMA DE TRABALHO		1061.030910028.2254 PTRES 2254 FONTE 2501230			NAT. DESPESA		3.3.90.40.20		
EMPENHO TIPO		1 - ORDINÁRIO	CONTR. FORMAL	1 - SIM					
TIPO LICITAÇÃO		06 - INEXÍGIVEL		NÚMERO		DATA ABERTURA			
VALOR PARA O EXERCÍCIO		R\$ 117.537,12							

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.514.913,52						
BASE LEGAL	artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.						
JUSTIFICATIVA:	Anexo Termo de Referência (5625534) c.c. Proposta de Comercial (5624041). *Informações colhidas junto ao gestor do contrato dão conta do pagamento integral pelas licenças, diferente do que fora estimado na reserva orçamentária.						
TIPIFICAÇÃO DA DESPESA							
EXCEÇÃO:	N - NÃO	PRÉ-EXISTENTE:	N - NÃO	CONTÍNUA:	N - NÃO	ESSENCIAL:	S - SIM
JUSTIFICATIVA:	Necessário ao correto funcionamento do parque tecnológico do MPRJ.						
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle.							
Anmiel Siqueira de Carvalho Diretor de Orçamento e Finanças Mat. 3136							



Documento assinado eletronicamente por **ANMIEL SIQUEIRA DE CARVALHO, Diretor**, em 30/09/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6088028** e o código CRC **DEFB6597**.



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
106100 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ERJ (CNPJ: 02.551.088/0001-65)	2026NE00418	02/10/26
Credor	05757597000218 - Techbiz Forense Digital Ltda.	
Valor	3.397.376,40 (Três milhões e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)	

Classificação

Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ¿ Pessoa Jur...
Unidade Orçamentária	10610 - Fundo Especial do Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2254 - Fundo Especial do Ministério Público
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte RJ	230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (501.230)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Transferência não identificada
Contrato	26049167 - Fornecimento de licenças da solução forense digital denominad...
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	06 - Inexigibilidade	Emb. Legal	Artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	01/10/2026	Local Entrega	Rio de Janeiro
Processo	0001.0075052.2025-33	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES		3.397.376,40

Cronograma

Outubro	3.397.376,40		
----------------	--------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
79.797.374,60	Pré-Empenhado 0,00 Bloqueado 0,00	3.397.376,40	76.399.998,20

Observação

Contratação de software Magnet AXIOM Premier - Atualização de SW - ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética e treinamento.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	30	Licença de Uso Anual	113.245,88	3.397.376,40

Descrição Magnet AXIOM Premier - Atualização de SW

Tipificação

A despesa é pré-existente, contínua e essencial? Não

Justificativa: DESPESA NÃO TIPIFICADA COM DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PARA COBERTURA DA OBRIGAÇÃO.



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
106100 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ERJ (CNPJ: 02.551.088/0001-65)	2026NE00415	01/10/26
Credor 05757597000218 - Techbiz Forense Digital Ltda.		
Valor 117.537,12 (Cento e dezessete mil e quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos)		

Classificação

Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ¿ Pessoa Jur...
Unidade Orçamentária	10610 - Fundo Especial do Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2254 - Fundo Especial do Ministério Público
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte RJ	230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (501.230)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Transferência não identificada
Contrato	26049167 - Fornecimento de licenças da solução forense digital denominad...
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Mod. Empenho Ordinário	Mod. Licitação 06 - Inexigibilidade	Emb. Legal Artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega 01/10/2026	Local Entrega Rio de Janeiro
Processo 0001.0075052.2025-33	UF Rio de Janeiro	Município Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20 - Treinamento e capacitação em TIC		117.537,12

Cronograma

Outubro	117.537,12		
----------------	------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
76.517.535,32	Pré-Empenhado 0,00 Bloqueado 0,00	117.537,12	76.399.998,20

Observação

Contratação de software Magnet AXIOM Premier - Atualização de SW - ampliação, manutenção e atualização tecnológica da solução Magnet Axiom, do fabricante Magnet Forensics, com vistas à manutenção da eficiência, eficácia e segurança dos processos intermediários e finalísticos submetidos à análise da Divisão Especial de Inteligência Cibernética e treinamento.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1	Turma	117.537,12	117.537,12
Descrição Treinamento Magnet AX250 - Presencial - Pacote para 10 Alunos				

Tipificação

A despesa é pré-existente, contínua e essencial? Não

Justificativa: DESPESA NÃO TIPIFICADA COM DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PARA COBERTURA DA OBRIGAÇÃO.



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO MPRJ N.º 186/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO FORENSE DIGITAL DENOMINADA MAGNET AXIOM, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0075052.2025-33.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público, **Sr. RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.664, de 17.01.2025, publicada em 21.01.2025 na edição n.º 1.516 do Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, e **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, com sede na Rua das Olimpíadas, n.º 205, sala 436, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.757.597/0001-37, e filial na Rua Sergipe, n.º 1.014, sala 502, Savassi, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.757.597/0002-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **Sra. LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO**, inscrita no CPF n.º ***.216.***-**, celebram o presente contrato, que será regido pela Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o fornecimento de licenças da solução forense digital denominada Magnet Axion, do fabricante Magnet Forensics, incluindo serviços técnicos especializados de suporte de atualização

tecnológica e treinamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos 1 - Termo de Referência (documento SEI-MPRJ nº 5625534) e 2 - Proposta Comercial (documento SEI-MPRJ nº 5624041), que independentemente de suas transcrições, integram o presente contrato, naquilo que não conflitar, para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, formalmente designado pela autoridade competente, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.2- A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

2.3- A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e serviços de acordo com as descrições, especificações técnicas, quantidade, procedimentos e os prazos previstos no anexo 1 (termo de referência) deste instrumento.

2.4- A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, todo serviço fornecido para a execução do objeto do contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE**.

2.5- Os serviços e produtos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato e de seu anexo 1 (termo de referência).

2.6- O recebimento do objeto do contrato será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.7- A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a execução dos serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-la às especificações do contrato e de seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação, que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.8- A **CONTRATADA** deverá promover a reexecução dos serviços no mesmo prazo especificado no anexo 1 deste instrumento para a sua execução.

2.9- Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas neste contrato.

2.10 - Quaisquer produtos, serviços, prazos e demais especificações técnicas do objeto deste contrato somente poderão ser alterados mediante autorização expressa do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que só poderá ser emitida após comunicação prévia e avaliação da Autoridade Superior, na forma do art. 117, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e na Resolução GPGJ n.º 2.453, de 27 de janeiro de 2022.

2.10- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$**

3.514.913,52 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda.

3.1.1- O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo da solução pelo **CONTRATANTE**.

3.2- O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, uma vez efetivado, dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3- Após o adimplemento das obrigações, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da fatura, pela **CONTRATADA**, no Protocolo-Geral, situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com os respectivos Atestos de cada parcela da execução do objeto deste contrato, firmados pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no verso da respectiva nota fiscal, conforme disposto neste instrumento.

3.3.1- A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá protocolar incontinenti a cobrança, através do Protocolo-Geral ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPRJ), para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2- Na hipótese do item 3.3.1, a fatura deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, até às 15:00 hs. As faturas enviadas após esse horário serão protocolizadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente.

3.3.3- A ausência de quaisquer documentos ou formalidades essenciais, no que se refere ao procedimento de apresentação da fatura, acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA**, até que seja suprida a exigência.

3.4- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**,

da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

3.5- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item 3.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).

3.6- A forma de pagamento especificada no item 3.3 desta cláusula poderá ser modificada, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sempre no sentido de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos para a integral execução do objeto do presente contrato.

3.7 - O critério de reajuste atenderá ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e, no que couber, na Lei 10.192/2001, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data do orçamento estimado da contratação (07/07/2026) ou a data do último reajuste concedido.

3.7.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.8 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.7.

3.8.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que o requerimento for recebido no Protocolo-Geral do MPRJ ou na caixa de mensagens do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

3.8.2 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data em que for reconhecida a sua aplicação, segundo os critérios legais e contratuais, dentre eles: (a) data do orçamento estimado da contratação; (b) data do último reajuste concedido ou (c) na hipótese do item 3.8.1.

3.9 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da sua solicitação, sendo que esse prazo somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da **CONTRATADA** se encontre correto e completamente instruído com a documentação necessária.

3.10 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA**, em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

4.1- O presente contrato terá início após a assinatura, mediante solicitação formal do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme previsto no anexo 1 (termo de referência).

4.2- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, conforme previsto no anexo 1 (termo de referência).

4.3- O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do recebimento definitivo do produto, incluindo-se o dia inicial e excluindo-se o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- Durante a execução do objeto deste contrato, fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste instrumento e em seus anexos.

5.2- A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

5.3- O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4- O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc, na extensão do disposto neste contrato.

5.5- Qualquer comunicação ou notificação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do horário do seu recebimento, ressalvado prazo diverso previsto no anexo 1 (termo de referência), submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O presente contrato poderá ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- O custo decorrente da prestação dos serviços, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do presente contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2- A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3- A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuarem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do Anexo - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - devidamente preenchido.

7.3.1- A subscrição do Anexo - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à **CONTRATADA**.

7.4- Os danos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.5- Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a

CONTRATADA obrigada a garantir a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do presente instrumento e de seus anexos, que integram o presente termo de contrato, ainda que não transcrito em seu corpo.

7.6- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/21).

7.6.1- O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo, durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, ressalvadas as disposições especiais previstas no anexo 1 (Termo de Referência):

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, ressalvadas as disposições especiais previstas no anexo 1 (Termo de Referência);

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho, ressalvadas as disposições especiais previstas no anexo 1 (Termo de Referência);

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2 - As multas previstas no item 8.1, II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.3 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

9.2 - Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei 14.133/21.

9.3 - A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- Na execução do presente Contrato, ambas as partes reconhecem que serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (**MPRJ**) atuará como Controlador de dados, definindo os meios e as finalidades do tratamento a ser realizado pelo Operador de dados (**a CONTRATADA**), a quem caberá realizar operações conforme instruções do **MPRJ**.

10.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), à Lei n.º 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e ao disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, obrigando-se a **CONTRATADA** a observar todos os seus termos e condições.

10.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.4 - A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

a) não os utilizar para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

b) não os revelar a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais, salvo em caso de existência de alguma obrigação legal ou judicial;

c) restringir o acesso a eles, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo **MPRJ** a receber tais informações. Caso a **CONTRATADA** necessite divulgar qualquer dado pessoal a terceiro, a **CONTRATADA** deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do **MPRJ** para, posteriormente, informar ao terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações;

d) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (a) mecanismos de autenticação de acesso aos

registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

e) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso.

10.5 - A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade do MPRJ e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

10.6 - O MPRJ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, bem como com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento

de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MPRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **MPRJ** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante ao estrito cumprimento da LGPD.

10.8 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo. A obrigação da **CONTRATADA** de manter os dados pessoais em absoluto sigilo e

confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual, por qualquer motivo.

10.9 -As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;

10.10 - A **CONTRATADA** deve auxiliar no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido.

10.11 - Uma parte deverá informar à outra sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.12 - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal por escrito com o Encarregado do **MPRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

a) informar data e hora do incidente;

b) informar data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;

c) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

d) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;

e) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

f) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **CONTRATADA**;

g) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

h) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

i) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

10.12.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros autorizados acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da LGPD.

10.13 - A critério do Encarregado de Dados do **MPRJ**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.14 - As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

10.15 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **MPRJ**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, estando apta a comprovar ao **MPRJ** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

10.16 - A **CONTRATADA** isentará o **MPRJ** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o **MPRJ** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo **MPRJ**. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme o estabelecido neste contrato, e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

10.17 - Caso autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual.

10.18 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1- Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento

de tributos, custas e emolumentos decorrentes da execução deste contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da nota fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1- O presente contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1- As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 1061.030910028.2254 PTRES 2254 FONTE 2.501.230, Elemento de Despesa n.ºs 3.3.90.40.06 e 3.3.90.40.20, do orçamento do exercício de 2026, ficando o seu complemento por conta dos orçamentos relativos aos exercícios subsequentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94, da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

14.2.1 - Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1- O presente contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo SEI-MPRJ 20.22.0001.0075052.2025-33.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana bispo da silva galão, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, Testemunha**, em 02/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARQUES REZENDE, Testemunha**, em 05/10/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA, Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 06/10/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6087690** e o código CRC **1CCFC9A9**.



PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CONSTRUTORA FOXER LTDA.

OBJETO: Supressão e acréscimos qualitativo e quantitativo ao Contrato MPRJ nº 124/2025, cujo objeto é prestação de serviços de reforma para execução de novo acesso interno diretamente à garagem, instalação de dois portões automatizados e adaptação de vaga acessível em imóvel situado na Praça Prefeito Cícero de Moraes, s/nº, Centro, São Fidélis - RJ.

FUNDAMENTO: Art. 124, I, "b", da Lei nº Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 17.810,59.

VALOR DOS ACRÉSCIMOS: R\$ 27.418,70.

DATA: 06.10.2026.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 186/2026.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0075052.2025-33.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de licenças da solução forense digital denominada Magnet Axiom, incluindo serviços técnicos especializados de suporte de atualização tecnológica e treinamento.

FUNDAMENTO: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.514.913,52.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

DATA: 06.10.2026.

INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0013712.2026-32.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Acréscimo quantitativo ao Contrato MPRJ nº 181/2022, decorrente da adesão à ata de registros de preços firmada entre a Contratada e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, derivada do Pregão Eletrônico nº 8/2020 (SEI-PRODERJ 120211/000556/2020) e cujo objeto é a prestação de serviços especializados em desenvolvimento e manutenção de software em regime de Fábrica de Software (FSW), por demanda, em regime continuado e sem garantia de consumo mínimo.

FUNDAMENTO: Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 4.122.562,50.

DATA: 07.10.2026.

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **JUCILENE GRACIANO GOMES**, identidade nº XX20504XX, nos autos do Procedimento nº 0824624-58.2023.8.19.0038 (MPRJ nº 2023.00456520), para comparecimento no endereço Avenida Dr. Mário Guimarães, nº 1050, bairro da Luz, Nova Iguaçu, no dia 28/10/2026, às 11 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.